



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Justiça

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

UNIDADE: DIJUD – DIRETORIA JUDICIÁRIA

NOME DO PROCESSO: MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

CÓDIGO: MAP-DIJUD-002

VERSÃO: 01



Código: MAP- DIJUD-001	Versão: 01	Data de Emissão: 31/01/2022
Elaborado por: Gerência de Feitos Judiciais (GEJUD)		Aprovado por: Diretoria Judiciária

Sumário

1	OBJETIVO	3
2	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DE REFERÊNCIA	3
3	ORIENTAÇÕES GERAIS	3
4	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	16
5	INDICADORES.....	53
6	REGISTROS.....	53
7.	ANEXOS.....	54



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

Código: MAP- DIJUD-001	Versão: 01	Data de Emissão: 31/01/2022
Elaborado por: Gerência de Feitos Judiciais (GEJUD)		Aprovado por: Diretoria Judiciária

1 OBJETIVO

Padronizar e otimizar as rotinas e atividades de processamento do processo de trabalho de movimentação de feitos judiciais, de modo que sejam observadas as legislações atinentes às espécies.

2 DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DE REFERÊNCIA

- Constituição Federal de 1988;
- Resolução nº 180/2013 do TPADM/TJAC;
- Lei nº 1.422/01 (Regimento de Custas) e suas alterações;
- Lei Complementar nº 221/10 (código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);
- Legislação Infraconstitucional (CPC, CPP, dentre outros);
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal; e
- Legislação do Conselho Nacional de Justiça, dentre outras.

3 ORIENTAÇÕES GERAIS

O presente Manual servirá de base ao servidor para as movimentações que deverão ser efetivadas no Sistema de Automação Judiciária – SAJ-SG5, visando melhor acompanhamento pelo jurisdicionado, bem como buscando aferir a produtividade dos servidores e magistrados no âmbito judicial.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

■ Conceitos

Ação (Direito Processual)	Instrumento formal pelo qual se formula uma pretensão perante o Poder Judiciário. O direito à ação refere-se à possibilidade de pedir a tutela jurisdicional para que o Estado satisfaça a uma pretensão regularmente deduzida. A ação diferencia-se do direito subjetivo material e deve observar a forma prescrita em lei para ser regularmente processada.
Ação Cautelar	Ação de natureza instrumental que visa prevenir qualquer lesão de direito, bem como garantir a eficácia futura do processo principal com o qual está relacionada. Pode ser proposta antes ou no curso da ação principal. São exemplos de ação cautelar: arresto, sequestro, caução, produção antecipada de provas, alimentos provisionais, busca e apreensão, entre outros.
Ação Cível	Também conhecida como ação civil. São aquelas em que se pleiteiam direitos tutelados pelo Direito Civil, como, por exemplo, questões relativas ao direito de família, sucessões, obrigações, contratos e direitos reais, títulos de crédito e falência, ressarcimento de danos materiais ou morais, etc.
Ação Criminal ou Penal	Procedimento judicial que visa à aplicação da lei penal a agente de ato ou a responsável por omissão definidos como crime ou contravenção. Pode ser de natureza pública ou privada.
Ação Rescisória	É uma ação autônoma de impugnação, que visa desconstituir uma decisão de mérito transitada em julgado que esteja inquinada de nulidade. O prazo prescricional dessa ação é de dois anos, a partir do trânsito em julgado da sentença rescindenda, ou seja, a partir do momento em que a sentença não poderá mais ser alterada por recurso.
Acórdão	1. Decisão final prolatada por órgão colegiado. 2. Julgamento colegiado proferido por tribunal, o qual serve como paradigma para solucionar casos análogos.
Agravo de Instrumento	Recurso dirigido diretamente ao tribunal competente e cabível contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: tutelas provisórias; mérito do processo; rejeição da alegação de convenção de arbitragem; incidente de desconsideração da personalidade jurídica; rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; exibição ou posse de documento ou coisa; exclusão de litisconsorte; rejeição do pedido de limitação



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	do litisconsórcio; admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º do CPC/2015; além de demais casos previstos em lei. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. O agravo será processado fora dos autos da causa onde se deu a decisão impugnada, razão pela qual a petição deve ser instruída com todas as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, formando razões e contrarrazões dos litigantes para o respectivo julgamento.
Agravo em Recurso Extraordinário	Recurso cabível contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.
Agravo Regimental ou Interno	Recurso sem efeito suspensivo disciplinado no regimento interno do tribunal que o adota. É interposto contra decisões monocráticas do presidente do tribunal, de seção e de turma ou de relator que causem prejuízo ao direito da parte. Os órgãos julgadores devem-se pronunciar sobre tais decisões, confirmando-as ou reformando-as.
Agravo Retido	Recurso interposto contra decisão interlocutória mediante requerimento do agravante, sendo julgado preliminarmente ao recurso principal fica nos próprios autos do processo.
Apelação	Recurso que se interpõe contra decisão definitiva de primeira instância para instância imediatamente superior, a fim de que sejam reexaminadas e julgadas novamente as questões decididas no juízo inferior.
Arquivo	Operação que consiste na guarda de documentos nos seus devidos lugares, em equipamentos que lhes forem próprios e de acordo com um sistema de ordenação previamente estabelecido.
Autoridade Coatora	Agente público dotado de poder decisório no exercício de atividade pública a quem se atribui prática de abuso de poder.
Autos	Conjunto das peças que compõem um processo.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS****MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS**

Autuação	É o ato de ordenar as primeiras peças de um processo, pondo nele uma capa e lavrando o termo que contém o nome do autor, do réu, o juízo em que o processo corre, bem como o nome do chefe de cartório e a natureza da ação.
Baixa dos Autos	1. Retorno dos autos à instância inferior para julgar incidente ou sanar defeito. 2. Remessa dos autos da instância superior ao juízo a quo, após o julgamento do último recurso cabível, para que se cumpra a decisão proferida no juízo <i>ad quem</i> .
Baixa em Diligência	Devolução dos autos à instância inferior para que se pronuncie ou tome as providências solicitadas.
Carta de Ordem	Carta em que um juiz requisita a outro, de juízo inferior, a realização de ato ou diligência na jurisdição deste, com prazo prefixado de cumprimento.
Carta Precatória	Ato pelo qual um juiz requisita a outro magistrado, de igual ou superior categoria funcional, sediado em comarca diversa, que pratique ou determine o cumprimento de diligências ou demais atos processuais pertinentes a um caso submetido à apreciação do primeiro, mas que só pode ser realizado na área de competência territorial do segundo. Possui como fundamento o fato de que o juiz deprecante (aquele que envia a carta) não pode invadir a esfera de jurisdição do juiz deprecado (aquele que recebe a carta), por lhe faltar competência em razão do lugar.
Carta Rogatória	Ato pelo qual um juiz solicita a órgão jurisdicional de país diverso a realização de atos processuais ou o cumprimento de providências judiciais que devam ser executadas no território estrangeiro, relativo a processo em curso perante o judiciário brasileiro. Trata-se de ato de cooperação jurídica internacional. Na esfera penal, a referida carta só será expedida se demonstrada sua imprescindibilidade.
Citação	Ato pelo qual o Poder Judiciário convoca o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual e, querendo, defender-se ou manifestar-se em juízo, dando-lhes conhecimento da ação contra eles demandada. A citação é requisito de validade do processo e poderá ser feita pelo correio, via postal; por oficial de justiça, via mandado judicial; pessoalmente, pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando (destinatário da citação) comparecer em cartório; por edital; por meio eletrônico; por carta precatória ou por carta rogatória.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

Comarca	Circunscrição territorial que delimita a jurisdição do magistrado, ou seja, define seu âmbito de atuação.
Competência	<ol style="list-style-type: none">1. É a qualidade legítima conferida a um juiz ou a um tribunal, para conhecer e julgar ações sujeitas a sua deliberação, nos limites da circunscrição judiciária. Refere-se ao alcance do poder jurisdicional de um magistrado outorgado em razão da matéria, do lugar, do valor da causa ou das pessoas envolvidas no processo.2. Poder conferido a ente federado, autoridade, órgão ou funcionário público para o exercício de determinados atos.3. Capacidade pela qual alguém pode exercer seus direitos.4. Aptidão que um indivíduo possui de expressar um juízo de valor sobre algo; idoneidade.
Concluso	Ato cartorário de remeter os autos de processo judicial ao juiz.
Conflito de Competência	Ação impetrada quando há questionamento acerca da competência do órgão jurisdicional (juízes ou tribunais) para apreciação da lide. O conflito de competência, também denominado "conflito de jurisdição", é positivo quando duas ou mais autoridades judiciárias se declaram competentes para julgar o caso. O conflito é negativo quando se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a atribuição.
Contrarrazões	Argumentos mediante os quais uma parte impugna as razões oferecidas pela outra.
Custas Judiciais	Despesas decorrentes da tramitação do processo, pagas pelas partes em contraprestação aos atos praticados em juízo.
De Ofício	<ol style="list-style-type: none">1. Expressão derivada do termo <i>ex officio</i>, que significa "por lei", "em razão do cargo ocupado", "oficialmente".2. Refere-se ao ato determinado por magistrado ou por autoridade administrativa, em virtude do cargo ou função que ocupa, o qual deve ser cumprido independentemente de iniciativa ou pedido da parte interessada.
Decisão Colegiada	Decisão proferida por um grupo de juízes ou ministros, reunidos em um colegiado. É também denominada de "acórdão".
Decisão Definitiva	É o ato pelo qual o juiz decide, no todo ou em parte, o mérito da causa.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS****MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS**

Decisão Interlocutória	É o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente, ou seja, ponto relevante que não põe fim ao processo.
Decisão Monocrática	Decisão proferida individualmente por um magistrado que é membro de um órgão colegiado.
Decurso	Espaço de tempo decorrido ou o prazo que se passou; prazo esgotado.
Defensoria Pública	Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, integral e gratuita, em todos os graus, das pessoas que comprovam insuficiência de meios para atender às custas judiciais.
Denúncia	Ato com que órgão do Ministério Público, dentro de sua competência, formaliza, no processo criminal, a acusação perante o juízo de primeiro grau ou perante o tribunal, o que dá início à ação penal. Aceita a denúncia, o denunciado passa a ser réu na ação.
Desentranhar	Retirar (um documento) do corpo dos autos.
Despacho	Ato judicial praticado no processo, de ofício ou a requerimento da parte, desprovido de conteúdo decisório, a cujo respeito a lei não estabeleça outra forma. Exemplo: abertura de vista às partes para que se manifestem nos autos.
Desprover	Negar provimento; proferir decisão desfavorável a recurso.
Diligência	Providência determinada pelo juiz para esclarecer alguma questão do processo. Pode ser decidida por iniciativa do juiz (de ofício) ou atendendo requerimento do Ministério Público.
Distribuição	Distribuição de processos judiciais às Varas competentes, obedecendo a ordem de chegada ao Judiciário. Incidente Peça acessória que sobrevém no curso do processo judicial.
Duplo Grau de Jurisdição	1. Expressão usada para qualificar o reexame de matéria apreciada e decidida pelo Poder Judiciário. 2. Pleito de novo julgamento, mediante a interposição de um recurso adequado, por tribunal de hierarquia superior à daquele que proferiu a decisão impugnada.
Embargos à Execução	Embargos que podem, com fundamento legal, ser opostos na fase de execução da sentença.
Embargos de	Recurso dirigido ao próprio juiz ou tribunal que emitiu a decisão, para que se

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS****MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS**

Declaração	pronuncie sobre obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições nela contidas. Busca-se esclarecer a sentença, e não modificar seu conteúdo.
Embargos de Terceiro	Verificando a invasão do patrimônio de pessoas alheias à relação processual, o legislador ofertou a esses terceiros um instrumento processual de grande eficácia.
Embargos Infringentes	Recurso que estava previsto no artigo 530 do Código de Processo Civil de 1973, já revogado, para impugnar decisão colegiada não unânime quando havia reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou havia julgado procedente ação rescisória. No artigo 942 do atual Código de Processo Civil de 2015, há previsão de técnica de julgamento semelhante a esse antigo recurso, nas hipóteses de resultado não unânime de apelação, de ação rescisória ou de agravo de instrumento, pela qual o julgamento prosseguirá com a presença de outros julgadores, convocados em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e demais interessados o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.
Execução	Na tramitação processual, fase na qual se promove o cumprimento da sentença. “Procedimento judicial para o efetivo recebimento de dívida líquida, certa e vencida, representada por documentos públicos ou particulares a que a lei atribui força executória” (AURÉLIO, 2010).
<i>Habeas Corpus</i>	<ol style="list-style-type: none">1. Expressão latina que significa “que tenhas o teu corpo”.2. Medida que visa proteger o direito de liberdade do indivíduo. A ordem de habeas corpus é concedida quando alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Quando há apenas ameaça ao direito de ir e vir, diz-se que o habeas corpus é preventivo. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla HC.
<i>Habeas Data</i>	<ol style="list-style-type: none">1. Expressão latina que significa “que tenhas os dados”.2. Medida que visa assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes de registros, arquivos ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público. Permite, ainda, a retificação de informações, bem como a explicação ou contestação sobre dado verdadeiro, porém, justificável, que esteja sob pendência administrativa ou judicial.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS****MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS**

Impedimento	<ol style="list-style-type: none">1. Circunstância que priva a autoridade judicial de atuar na causa. A proibição de o magistrado exercer suas funções em determinado processo pode decorrer de sua relação com o objeto da causa, com as partes envolvidas ou com os procuradores, defensores públicos ou membros do Ministério Público que atuarem na lide.2. Vedação dirigida aos auxiliares da justiça (exemplo: escrivão, perito, chefe de secretaria, conciliador etc.) de exercerem pessoalmente ato ou obrigação funcional em decorrência de fato que pode comprometer a imparcialidade de seu cumprimento (exemplo: relação de parentesco com um dos litigantes).
Impetrado	<ol style="list-style-type: none">1. Designação própria de quem pratica o ato impugnado no mandado de segurança, no <i>habeas corpus</i> e no <i>habeas data</i>.2. Requerido; solicitado.3. Autoridade contra a qual se propõe <i>habeas corpus</i> ou outro <i>writ</i>.
Impetrante	Autoridade contra a qual se propõe <i>habeas corpus</i> ou outro <i>writ</i> . Aquele que impetra; parte do processo que requer providência judicial em mandado de injunção, mandado de segurança, <i>habeas corpus</i> ou <i>habeas data</i> .
Inquérito	<ol style="list-style-type: none">1. Peça informativa que reúne os elementos necessários à conclusão das investigações e, se resultar responsabilidade penal do investigado, passará à classe "Ação Penal" após o recebimento da denúncia ou queixa.2. Procedimento que consiste na realização de inquirições e demais diligências necessárias à elucidação de fatos para apurar, por exemplo, a ocorrência de infração penal (inquérito policial), de irregularidade administrativa (inquérito administrativo), de lesão a interesses de consumidores ou a interesses coletivos (inquérito civil), de falta grave cometida por empregado (inquérito judicial para dispensa de empregado estável), ou de ato ilícito a ser apurado em CPI (inquérito parlamentar).
Instância	<ol style="list-style-type: none">1. Grau de jurisdição ou juízo em que tramita a ação. As ações, em geral, se iniciam na primeira instância. A segunda instância dedica-se ao julgamento de recursos. A terceira instância ou instância superior refere-se ao trâmite da ação nos tribunais superiores (STJ, TST, TSE) e no STF, para apreciação de recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância.2. Conjunto de autoridades competentes para acatar um pedido.
Instrução do Processo	Fase do processo judicial em que são praticados os atos necessários para demonstrar a veracidade das alegações, de modo a formar a convicção do magistrado e possibilitar a solução da controvérsia, por meio do julgamento



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	final da causa. Nessa fase probatória são realizadas, por exemplo: coleta de provas documentais, depoimento pessoal, diligências, perícias, acareações, oitiva de testemunhas, etc.
Intimação	É o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, tal como a intimação das testemunhas para comparecimento perante o juiz.
Intimar	Dar ciência, por meio de ato judicial, a uma pessoa dos termos ou atos de um processo; exigir o comparecimento; convocar.
Juízo	<ol style="list-style-type: none">1. Julgamento; conjunto de atos praticados por juiz no exercício de suas funções.2. Foro e tribunal onde se julgam os pleitos, onde se administra a justiça.3. Entidade judiciária constituída por juiz singular ou por órgão colegiado.
Juntada	Ato realizado em cartório pelo qual, documentos, petições, laudos e demais peças processuais são inseridas ao processo.
Jurisprudência	<ol style="list-style-type: none">1. Conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre algum tema.2. Orientação uniforme dos tribunais na decisão de casos semelhantes
Liminar	Ordem judicial emitida de imediato pelo juiz em caso de tutela de urgência, concedida antes da discussão do mérito da ação. Visa resguardar direito do requerente (impetrante), em face da evidência de suas alegações (<i>fumus boni iuris</i>) e da iminência de um dano irreparável (<i>periculum in mora</i>). Possui caráter precário, tendo em vista que o direito sob análise pode ser mantido ou revogado no julgamento do feito.
Litisconsórcio	É a pluralidade de partes no mesmo processo para defender interesses comuns, conexos ou afins, desde que a solução ou o resultado obtido pela decisão judicial influa sobre esses interesses. Havendo cumulação de autores, denomina-se litisconsórcio ativo. Em caso de cumulação de réus, trata-se de litisconsórcio passivo.
Mandado	Ato escrito emanado de autoridade pública, judicial ou administrativa, em virtude do qual deve ser cumprida a diligência ou à medida que ali se ordena ou se determina, como dar ciência à realização de algo. O mandado expedido pela autoridade judicial (juiz, desembargador ou ministro) denomina-se mandado judicial e possui nomes específicos de acordo com o objetivo discriminado: mandado de prisão, de soltura, de penhora, de apreensão, etc.
Mandado de	Ação ajuizada para suprir lacuna legislativa. Busca-se a regulamentação de uma norma da Constituição, quando os Poderes competentes não o fizeram, o

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS****MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS**

Injunção	que tornou inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, cidadania e soberania. A ordem judicial determinará a prática ou a abstenção de ato, suprimindo a omissão legislativa por meio da integração.
Mandado de Segurança	Ação intentada para assegurar à pessoa, física ou jurídica, direito líquido e certo, individual ou coletivo, ameaçado ou violado, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
Medida Cautelar	1. Ação ou incidente processual destinado a preservar a utilidade da decisão judicial final. Busca evitar a perda do objeto da ação judicial.
Memoriais	Peça processual apresentada pelas partes após a instrução. Também chamada de razões finais, é utilizada em substituição ao debate oral, para esclarecer questões complexas de fato ou de direito.
Mérito (Processo Civil)	É o tema principal do processo. É a própria razão da existência da ação, sob o qual se fundamenta o pedido do autor.
Ministério Público	Instituição permanente, una, indivisível e independente, incluída na Constituição Federal entre as atividades essenciais à função jurisdicional do Estado. A esse órgão incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a fiscalização da aplicação e execução das leis. O Ministério Público abrange o Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e o Ministério Público Estadual. Os membros do Ministério Público dos estados e do Distrito Federal são promotores e procuradores de Justiça. Os membros do Ministério Público Militar são promotores e procuradores de Justiça Militar. Os membros do Ministério Público do Trabalho são procuradores do Trabalho. Os membros do Ministério Público Federal são procuradores da República.
Negar Provimento	Não atender à pretensão do recorrente; proferir decisão contrária ao recurso interposto.
Negar Seguimento	Desacolher, por falta de elementos necessários, pedido ou recurso sem enfrentar com profundidade seu mérito.
Notificação	Destina-se a prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS****MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS**

	direitos, ou manifestar intenção, de modo formal, consistente na cientificação de um preceito para a prática de um ato.
Ofício	Instrumento que veicula mensagem ou determinação de autoridade pública a outra ou a um particular, em caráter oficial.
Paciente	Aquele que sofre uma ação ou omissão; no <i>habeas corpus</i> , aquele que busca ser favorecido.
Parecer	1. Opinião fundamentada emitida por perito, técnico ou arbitrador competente em determinado assunto. 2. Manifestação de órgão técnico de caráter opinativo em determinado assunto submetido à sua apreciação, que pode ou não ser ratificada por ato posterior.
Parte (Direito Processual)	Denominação atribuída à pessoa, física ou jurídica, que atua em um processo contencioso. Também chamada litigante, pode ser a parte que propôs a ação ou aquela contra a qual a ação foi proposta.
Pedido (Direito Processual)	É o elemento da ação por meio do qual o autor manifesta a sua pretensão processual.
Pedido ou Pleito Liminar	Pedido urgente a ser apreciado pelo magistrado no começo da lide atendendo a requisitos específicos.
Perícia	Exame ou vistoria, realizados por perito, para fins de emitir opinião técnica fundamentada acerca de determinada prova ou fato, de que dependa a solução do processo. Fundamentação Legal: Artigo 156, <i>caput</i> , do CPC/2015.
Perito	Pessoa com conhecimento técnico ou científico necessário, designada pelo magistrado para emitir opinião fundamentada acerca de determinada prova ou fato, de que dependa a solução do processo.
Porte de Remessa e Retorno	Encargos judiciários que compreende as despesas de correios para remessa e devolução dos autos processuais dos tribunais, em caso de interposição de recurso.
Precatório	Instrumento processual por meio do qual o magistrado ordena à Fazenda Pública o pagamento de dívida resultante de condenação judicial.
Prescrição	É a perda do direito de exigir processualmente a solução de um conflito jurídico, em razão do decurso de prazo legalmente estabelecido. Também definida como perda do direito de ação.
Prevenção	Critério utilizado para fixar a competência de determinado magistrado, em detrimento de outro igualmente competente, para apreciação e julgamento de



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	um processo. Considera-se prevento o magistrado que primeiro tomou conhecimento da causa.
Primeira instância	Instância onde se inicia a demanda, diante do juiz de direito ou do juiz federal de primeiro grau.
Processo	É a série ordenada de atos formalizados pela lei para o litígio em juízo, sobre uma causa ou relação de direito, ou conjunto de atos praticados pelas partes, em juízo, no decorrer de um litígio, denominados “atos processuais”.
Provimento	Admissão ou recebimento de recurso; manifestação favorável a recurso.
Reclamação	É um processo sobre preservação de competência dos tribunais.
Reconvenção	A reconvenção é uma ação proposta pelo réu (B, o reconvinte) contra o autor (A, o reconvido) no mesmo processo, para alterar, modificar ou excluir o pedido originário. É, pois, uma espécie de contra-ataque do réu simultaneamente à sua própria defesa.
Recurso	Instrumento processual por meio do qual é possível à parte vencida ou à outra pessoa interessada impugnar uma decisão judicial ou administrativa, pedindo a alteração total ou parcial do conteúdo decisório. No ordenamento jurídico brasileiro há uma grande variedade de recursos, os quais podem ser interpostos na mesma instância ou em instância superior, de acordo com sua natureza e observadas as regras de direito processual. Existem vários tipos de recursos: embargo, agravo, apelação, recurso especial, recurso extraordinário, etc.
Recurso Especial	Recurso ao Superior Tribunal de Justiça, de caráter excepcional, para reexame de causas decididas, em única ou última instância, pelo Tribunal Regional Federal ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: I. contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; II. julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; III. der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.
Recurso Extraordinário	Recurso de caráter excepcional para o Supremo Tribunal Federal contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa a norma da Constituição Federal. Na Corte, esse recurso é representado pela sigla RE. Uma decisão judicial poderá ser objeto de recurso extraordinário quando:



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	<p>I. contrariar dispositivo da Constituição;</p> <p>II. declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;</p> <p>III. julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição.</p> <p>IV. julgar válida lei local contestada em face de lei federal.</p>
Recurso Ordinário em <i>Habeas Corpus</i>	Recurso ao Supremo Tribunal Federal, contra decisão denegatória proferida em <i>Habeas Corpus</i> , decididos em última instância pelos Tribunais superiores.
Relator	Magistrado de órgão colegiado a quem é distribuído o processo para confecção de relatório e voto escritos, que serão utilizados para orientar os demais magistrados do tribunal no julgamento da controvérsia em exame.
Repercussão Geral	<p>Instrumento processual que possibilita ao Supremo Tribunal Federal selecionar os Recursos Extraordinários que serão analisados, de acordo com os critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados ao STF, uma vez que, constatada a existência de repercussão geral, a Corte analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.</p> <p>Fundamentação Legal:</p> <p>Artigo 102, § 3º, da CF/1988 e</p>
Revelia	<p>1. No juízo civil, não oferecimento de defesa inicial do réu regularmente citado.</p> <p>2. No juízo criminal, não atendimento do réu à intimação judicial para assistir ao início do processo contra ele instaurado.</p>
Revisão criminal	Ação penal em que o condenado requer revisão da sentença penal condenatória, da qual não cabe mais recurso, visando reparar erro do Judiciário. Fundamentação legal: Artigo 621 do CPP.
Revisor	<p>Desembargador a quem é atribuída a revisão do processo sobre o qual o relator já tenha atuado. Cabe ao revisor:</p> <p>I. sugerir medidas ordinatórias que tenham sido omitidas;</p> <p>II. confirmar, completar ou retificar o relatório;</p> <p>III. pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir voto.</p>
Segredo de Justiça	Aplica-se a processos ou a específicos “atos judiciais que, por sua natureza, devem ser praticados ou executados em particular, longe das vistas dos não interessados, ou subtraídos do conhecimento público” (SILVA, 2014, p. 1.265).
Segunda Instância	Juízo que conhece da causa e a julga como recurso de decisão de juiz de



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	primeira instância.
Sentença	Decisão do juiz que põe fim a um processo.
Sistema de Automação da Justiça – SAJ	Sistema de Automação da Justiça – SAJ Sistema utilizado para distribuição e acompanhamento Processual.
Suspeição	No Direito Processual, consiste na suspeita de parcialidade em razão de que tanto o juiz quanto qualquer outro funcionário da Justiça ou o próprio Ministério Público são considerados ou temidos como parciais ou capazes de sofrer influência para agir em detrimento de uma das partes.
Tempestivo	Qualidade das coisas ou fatos que vêm a seu tempo, isto é, no momento próprio. Tempestivo designa, pois, o que é oportuno, o que se faz no prazo, o que vem na ocasião dada, o que está de acordo com a regra.
Transitar em julgado	Expressão utilizada para designar a decisão (sentença ou acórdão) da qual não cabe mais recurso, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque esgotado o prazo para recorrer.
Vara	Cada uma das divisões de jurisdição em uma comarca, podendo haver foros com uma única vara, isto é, sem divisão.

4 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

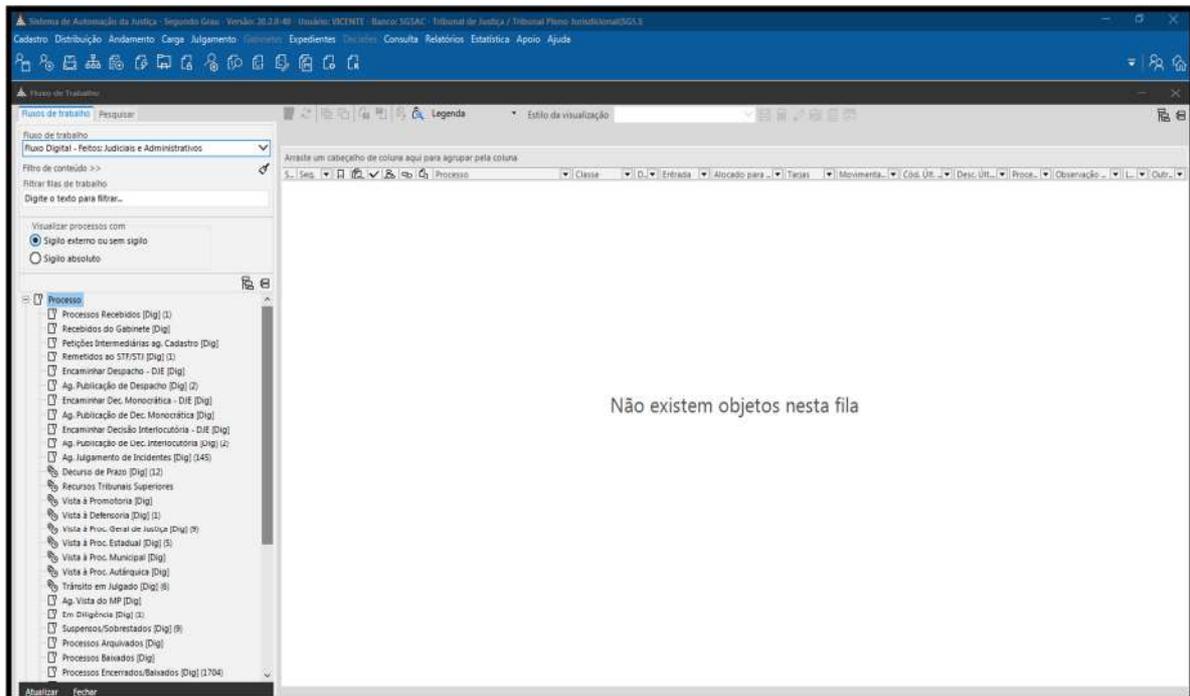
■ ROTINAS DE TRABALHO NAS FILAS DIGITAIS

4.1 TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

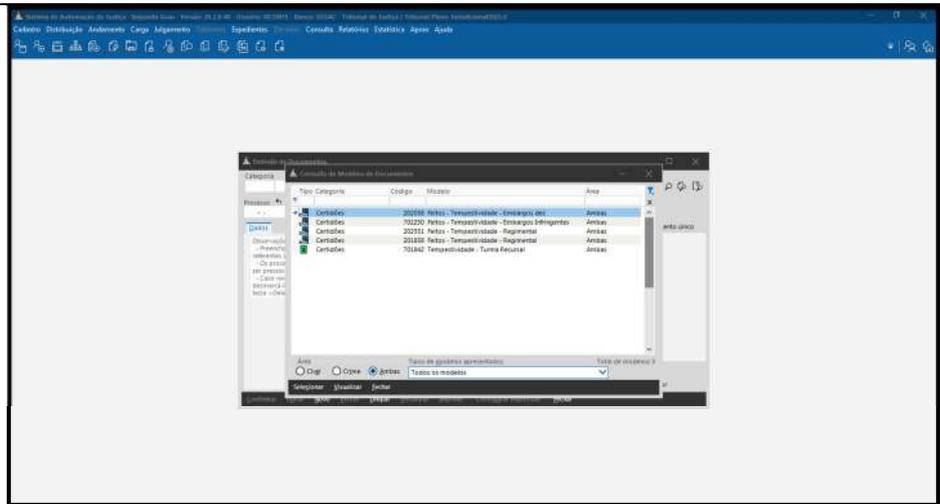


Fila de trabalho	Atividades
Processos Recebidos	<p>Processos novos oriundos da Distribuição - Verificar se o cadastro das partes e advogados está correto;</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aguardar o prazo para manifestação das partes, após a certificação da ata de distribuição, ou da intimação das partes que detêm a prerrogativa de intimação pessoal, quanto ao julgamento virtual/sustentação oral. Se houver manifestação, lançar a certidão modelo 703323 (com peticionamento) ou 703322 (sem peticionamento), remetendo o processo ao gabinete do Relator.2. Nos Embargos de Declaração e Agravo Interno deverá ser certificada a tempestividade do recurso, utilizando os modelos de documentos 202058 e 202551 ou 201858, respectivamente. Após, observar o procedimento do item 1.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

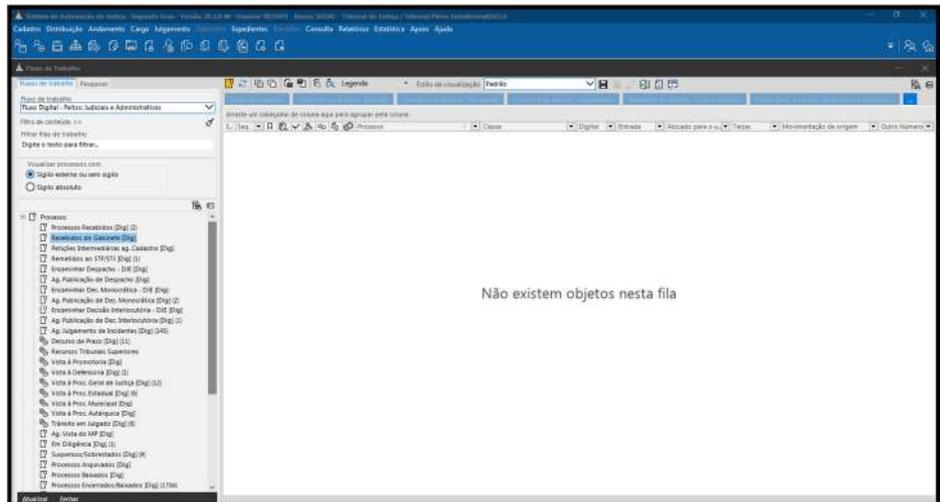
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS



3. Demais processos para cumprimento de despachos e decisões diversas;

Recebidos do Gabinete

Utilizado para devolução do processo à secretaria, sem despacho ou decisões ou quando, em alguma hipótese, o próprio gabinete envia equivocadamente.



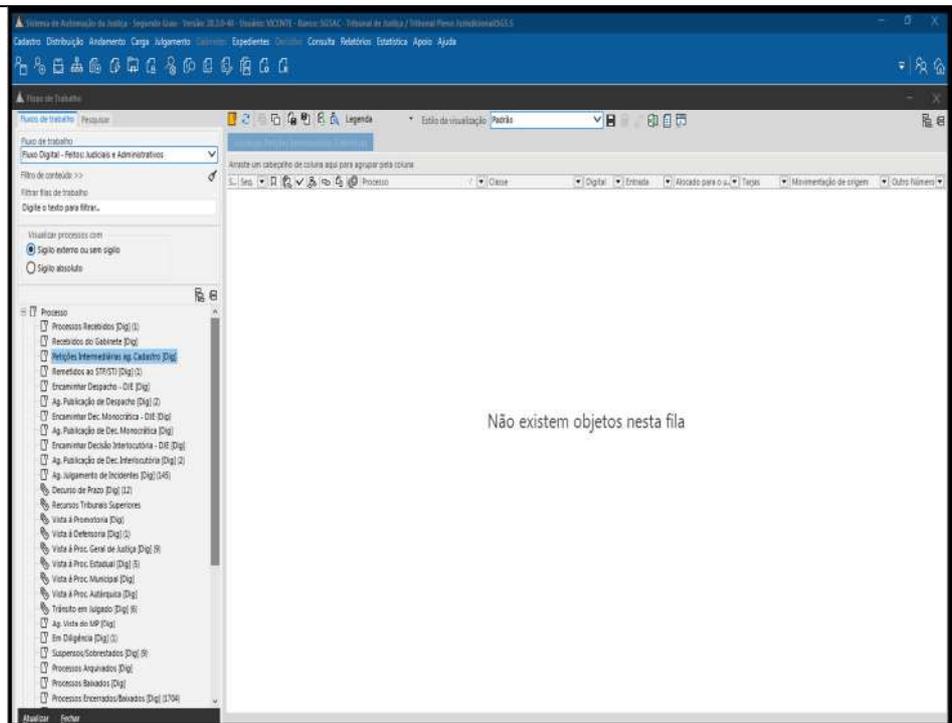
Petições Intermediárias ag. Cadastro

Encontram-se as petições protocoladas neste Egrégio Tribunal, que aguardam liberação nos autos digitais, por meio da opção visualizar documentos, cadastrar e salvar. Após verificar a fila em que o processo está alocado, avisar ao gabinete, se estiver concluso ou dar o necessário andamento, nos demais casos.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

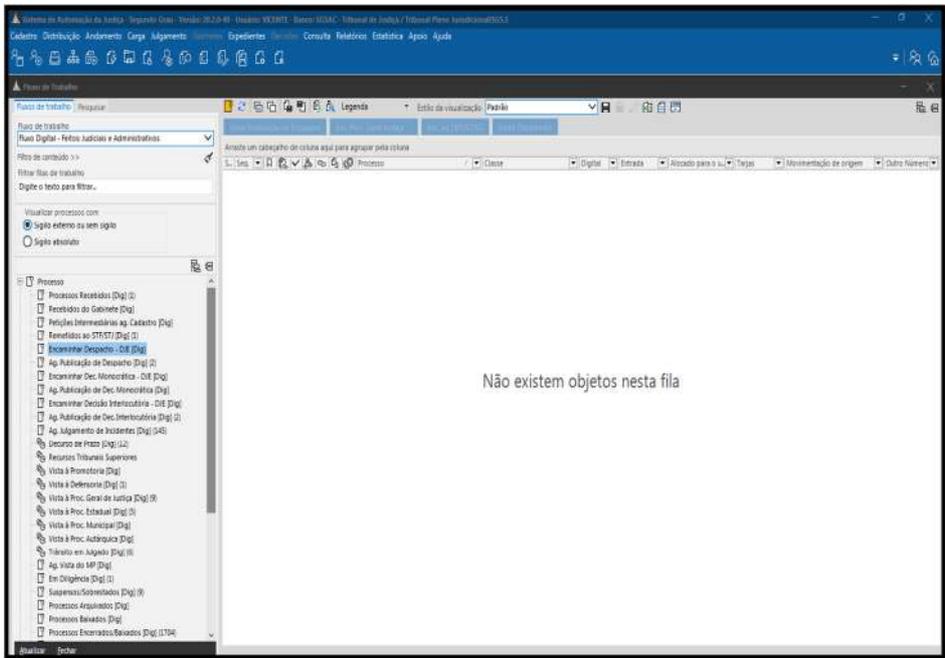


1. As petições de Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Recurso Ordinário são cadastradas pela Gerência de Apoio às Sessões.
2. As petições de Embargos de Declaração, Embargos Infringentes, Agravo Interno, Restituição de Coisa Apreendida são cadastradas e finalizadas por esta Gerência.
3. Já as demais petições intermediárias são liberadas nos processos



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

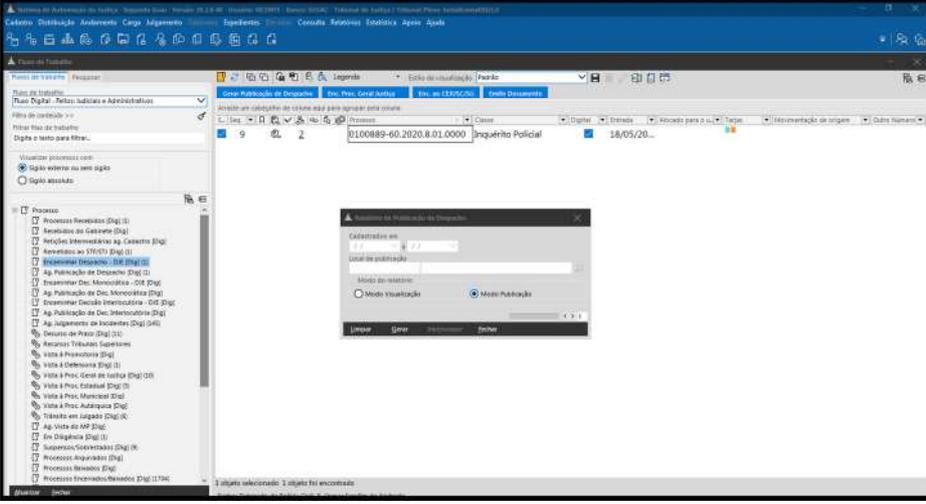
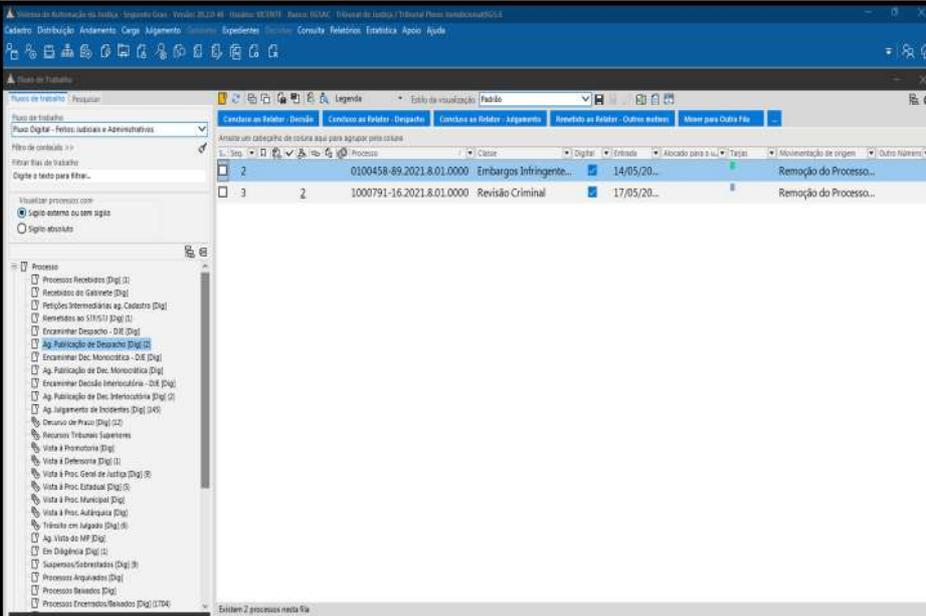
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	<p>por ambas as Gerências acima citadas.</p>
Remetidos ao STF/STJ	<p>Raramente se aplica a este órgão jurisdicional;</p>
Encaminhar Despacho - DJE	<p>Processos com despachos e atos ordinatórios a serem enviados à sessão gráfica, por intermédio do e-mail cpag@tjac.jus.br, até às 16 horas, para que possam ser disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico, no primeiro dia útil seguinte.</p> <p>1. Procedimento para envio: selecionar o processo, escolher a opção gerar publicação de despacho; selecionar modo de publicação que o arquivo estará disponível para gravação em uma pasta a ser escolhida. Uma vez salvo o arquivo, o processo, automaticamente, será movido para a fila Ag. Publicação de Despacho.</p> <p>2. Obs: Antes de enviar o arquivo, formatar se for o caso. e-mail gejud@tjac.jus.br, senha (verificar com a gerência).</p> 



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

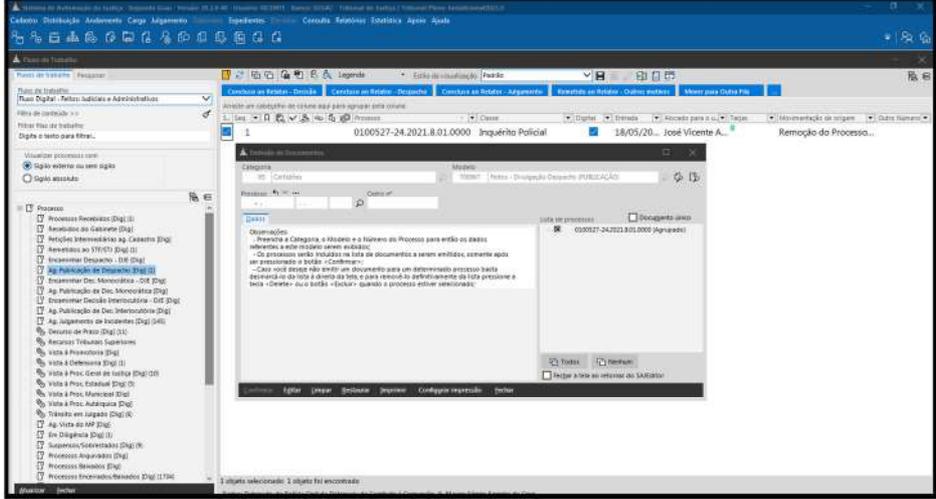
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	
<p>Ag. Publicação de Despacho</p>	<p>Após a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, certificar utilizando o modelo 700967, movendo para a fila correspondente.</p> 



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

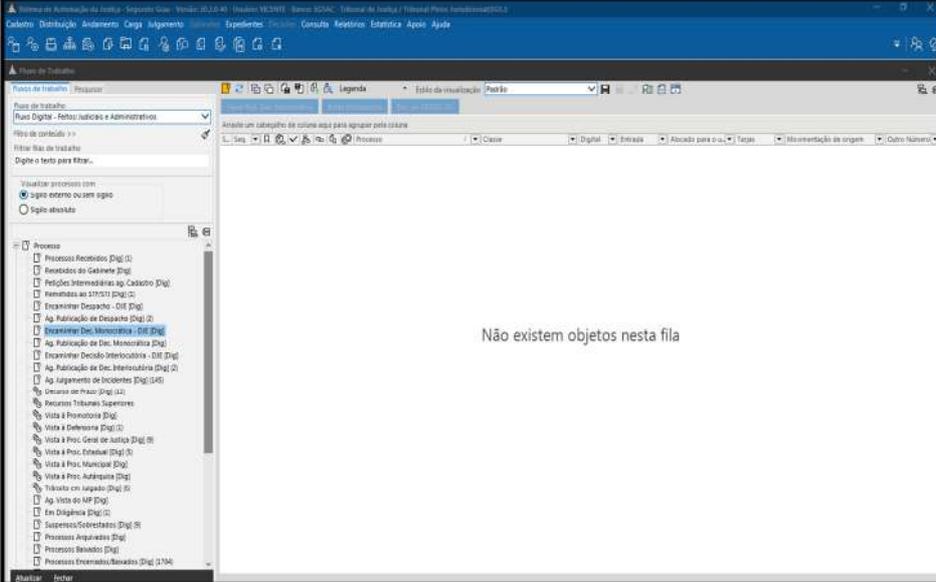
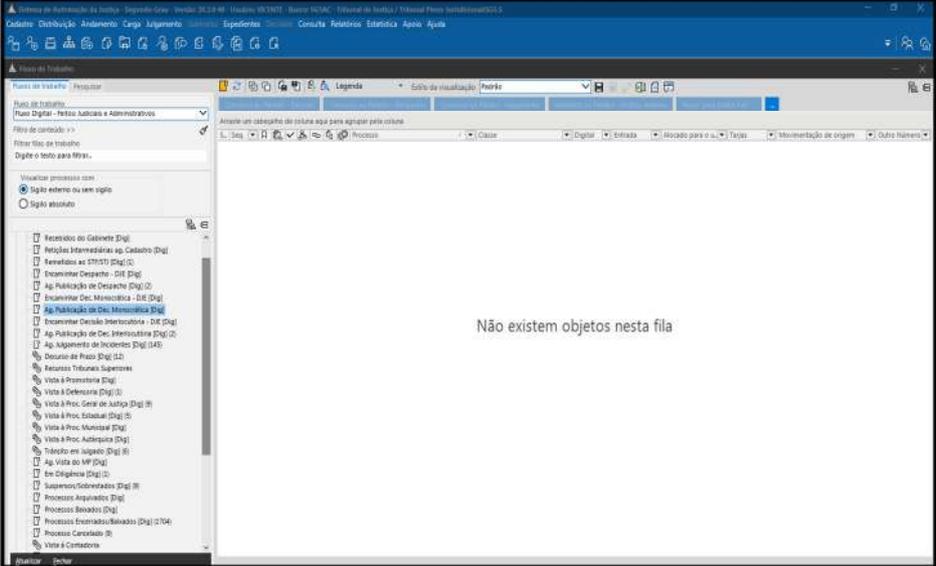
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	
<p>Encaminhar Dec. Monocrática - DJE</p>	<p>Processos com decisões monocráticas a serem enviadas à gráfica, por intermédio do e-mail cpag@tjac.jus.br, até às 16 horas, para que possam ser disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico, no primeiro dia útil seguinte.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Procedimento para envio: selecionar o processo, escolher a opção gerar publicação de decisão monocrática; selecionar modo de publicação que o arquivo estará disponível para gravação em uma pasta a ser escolhida. Uma vez salvo o arquivo, o processo, automaticamente, será movido para a fila Ag. Publicação de Dec. Monocrática.2. Obs: Antes de enviar o arquivo, formatar se for o caso. e-mail gejud@tjac.jus.br, senha (consultar a gerência).



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	
Ag. Publicação de Dec. Monocrática	Após a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, certificar utilizando o modelo 201900, movendo para a fila correspondente. 
Encaminhar Dec. Interlocutória - DJE	Processos com decisões interlocutórias a serem enviadas à gráfica, por intermédio do e-mail cpag@tjac.ius.br , até às 16 horas, para que possam ser disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico, no primeiro dia útil seguinte. 1. Procedimento para envio: selecionar o processo, escolher a opção gerar publicação de decisão Interlocutória; selecionar modo de publicação que o arquivo estará disponível para gravação em uma

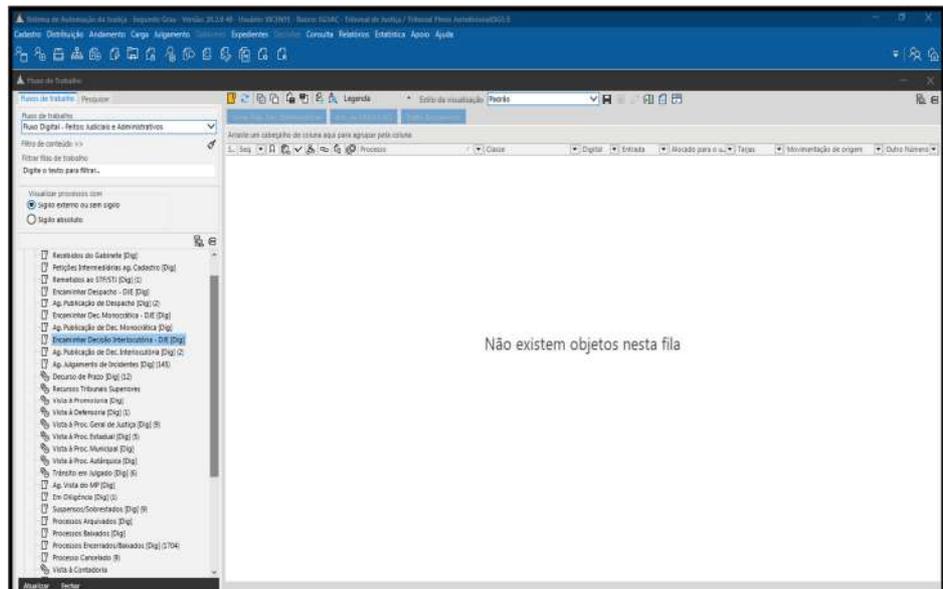


MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

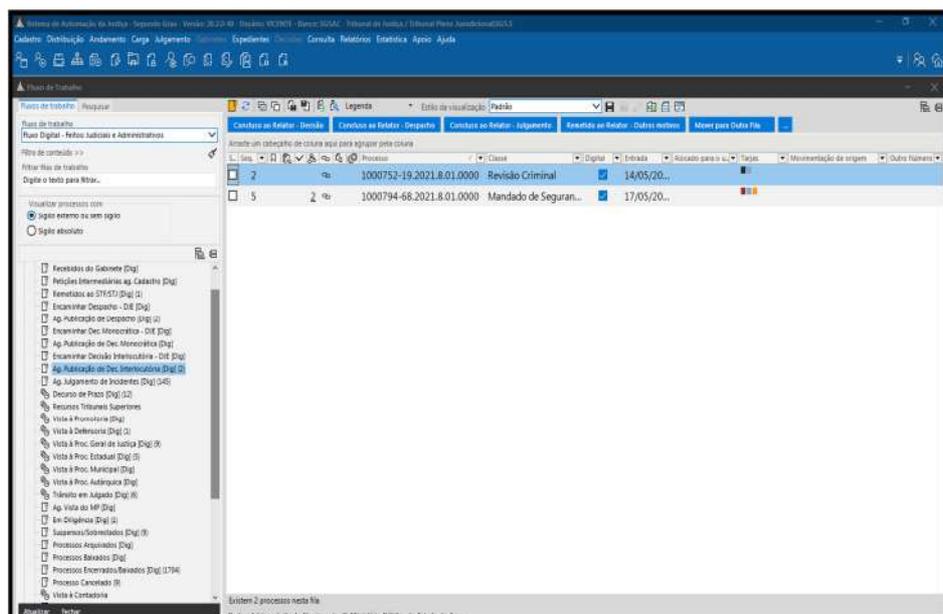
pasta a ser escolhida. Uma vez salvo o arquivo, o processo, automaticamente, será movido para a fila Ag. Publicação de Dec. Interlocutória.

2. Obs: Antes de enviar o arquivo, formatar se for o caso. e-mail gejud@tjac.jus.br, senha (consultar a gerência).



Ag. Publicação Dec. Interlocutória

Após a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, certificar utilizando o modelo 201095, movendo para a fila correspondente.





MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

Ag. Julgamento de Incidentes

Processos pendentes de recursos;

Processo	Classe	Digital	Entrada	Assinado para o...	Tarja	Manifestação de origem	Outro número
0000005-05.1992.8.01.0000	Execução Contra a Fa...		16/05/20...				1992.0000...
0000005-05.1992.8.01.0000	Petição		01/07/20...				1992.0000...
0000005-05.1992.8.01.0000	Agravo Regimental C...		01/07/20...				
0000005-05.1992.8.01.0000	Embargos à Execução		18/05/20...				
0000005-05.1992.8.01.0000	Agravo Regimental C...		01/07/20...				
0000005-05.1992.8.01.0000	Agravo Regimental C...		01/07/20...				
0000005-05.1992.8.01.0000	Agravo Regimental C...		01/07/20...				
0000005-05.1992.8.01.0000	Embargos de Declara...		01/07/20...				
0000005-05.1992.8.01.0000	Embargos de Declara...		01/07/20...				
0000284-93.2013.8.01.0000	Mandado de Segura...		15/05/20...				
0000284-93.2013.8.01.0000	Embargos de Declara...		15/05/20...				
0000616-40.2001.8.01.0000	Embargos de Declara...		02/03/20...				2001.0006...
0000640-14.2014.8.01.0000	Revisão Criminal		12/05/20...				
0001013-26.2006.8.01.0000	Mandado de Segura...		25/09/20...				2006.0010...
0001013-26.2006.8.01.0000	Embargos de Declara...		25/09/20...				2006.0010...
0001169-38.2011.8.01.0000	Mandado de Segura...		24/11/20...				
0001169-38.2011.8.01.0000	Embargos de Declara...		18/05/20...				
0002860-19.2013.8.01.0000	Embargos de Declara...		11/02/20...				
0003100-47.2009.8.01.0000	Mandado de Segura...		18/08/20...				2009.0031...

Decurso de Prazo

Para estas filas são alocados os processos que aguardarão contrarrazões por parte de advogados particulares, pagamento de custas, manifestações do impetrante ou impetrado, informações do juízo, etc. Após a apresentação dos documentos requisitados, nomear a peça e, se for necessário, inserir nome do procurador público ou privado no cadastro.

Processo	Classe	Entrada	Vencimento	Vara de origem	Observação de fila
1002267-26.1020.8.01.0000	Revisão Criminal	27/04/2021 10:31	13/05/2021 00:00	Vara Criminal	DEJAR PARA 24.05.2021
1000675-10.2021.8.01.0000	Mandado de Seg...	03/05/2021 08:53	18/05/2021 00:00	JV NA DECISÃO	
1000633-58.2021.8.01.0000	Mandado de Seg...	05/05/2021 09:28	20/05/2021 00:00	JV NA DECISÃO	
1000714-07.2021.8.01.0000	Mandado de Seg...	06/05/2021 09:09	21/05/2021 00:00	JV	
1000438-73.2021.8.01.0000	Mandado de Seg...	07/05/2021 08:44	18/05/2021 00:00		
1000519-56.2020.8.01.0000	Mandado de Seg...	07/05/2021 08:45	18/05/2021 00:00		
1000704-60.2021.8.01.0000	Mandado de Seg...	07/05/2021 08:48	20/05/2021 00:00	JV NA DECISÃO	
0100350-02.2017.8.01.0000	Cumprimento de ...	11/05/2021 07:53	31/05/2021 00:00		
1000181-48.2021.8.01.0000	Ação Rescisória	12/05/2021 10:58	07/06/2021 00:00	Vara Cível	
1000748-79.2021.8.01.0000	Mandado de Seg...	12/05/2021 11:09	28/05/2021 00:00	JV NA DECISÃO	
0100521-17.2021.8.01.0000	Mandado de Seg...	13/05/2021 08:39	28/05/2021 00:00	JV AID JÁ- PÁG. 43	
1001887-03.2020.8.01.0000	Mandado de Seg...	14/05/2021 08:21	25/05/2021 00:00	VAI PARA O VENCÍO?	

Vista à Promotoria

Processo aguardando manifestação do promotor de justiça, cuja intimação eletrônica foi enviada via portal *esaj*, utilizando o modelo de documento 702684. Após a assinatura do documento, fazer a análise do ato, clicando na opção novo, seleciona intimação, convênio:

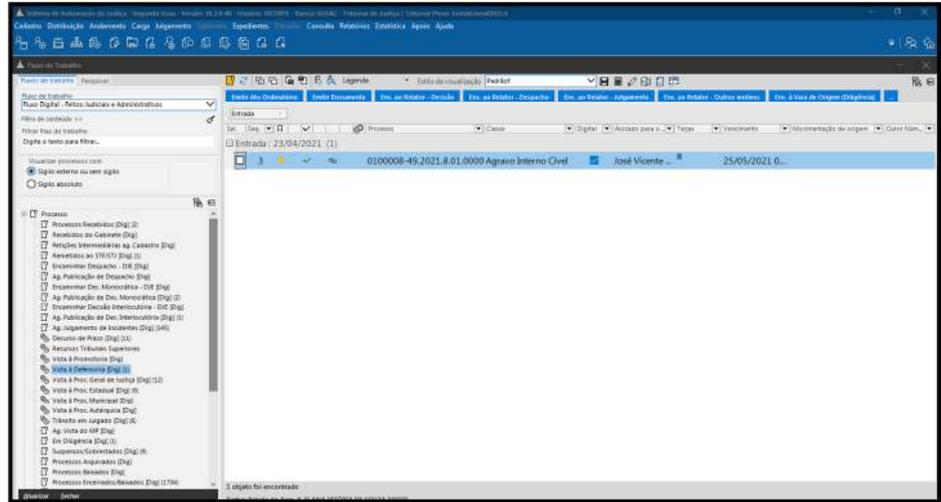


MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

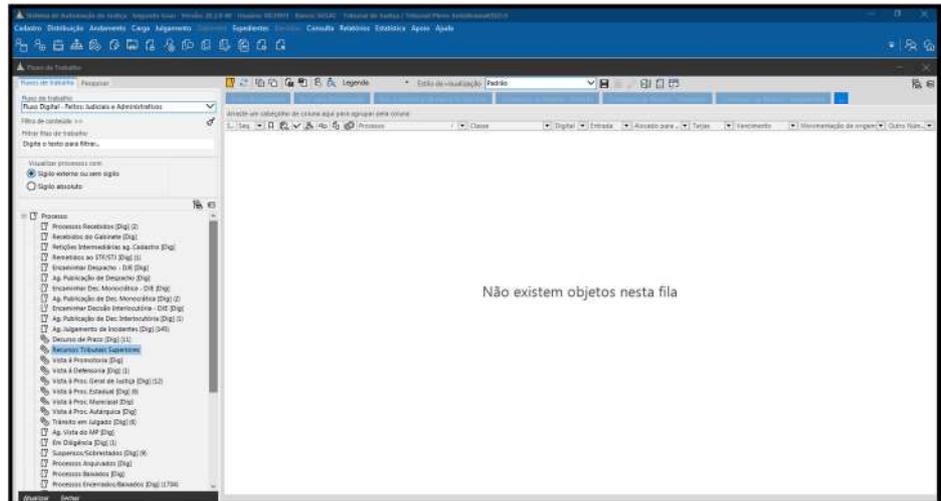
Ministério Público, inserir o prazo e salvar.

Obs. Telas de envio similares ao Defensoria Pública.



Recursos Tribunais Superiores.

Não se aplica a este órgão jurisdicional;



Vista à Defensoria

Processo aguardando manifestação do defensor público, cuja intimação eletrônica foi enviada via portal *esaj*, utilizando o modelo de documento 203023. Após a assinatura do documento, fazer a análise do ato, clicando na opção “novo”, seleciona intimação, convênio: Defensoria Pública, inserir o prazo e salvar.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

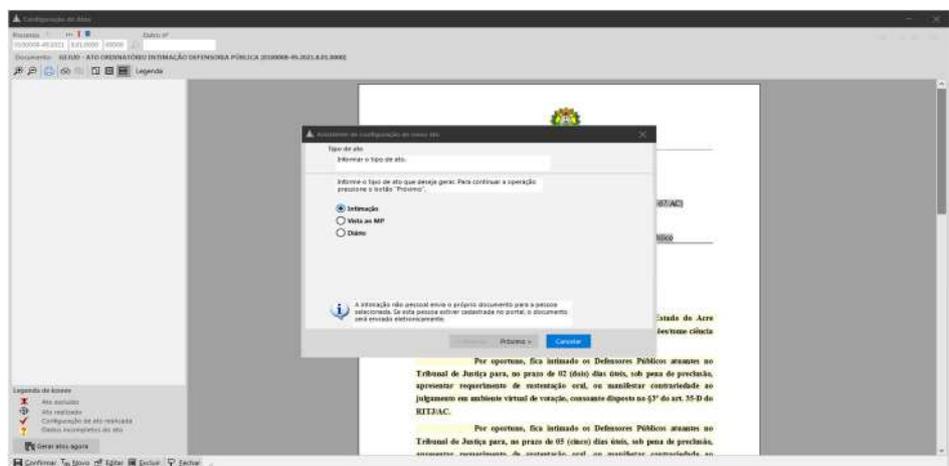
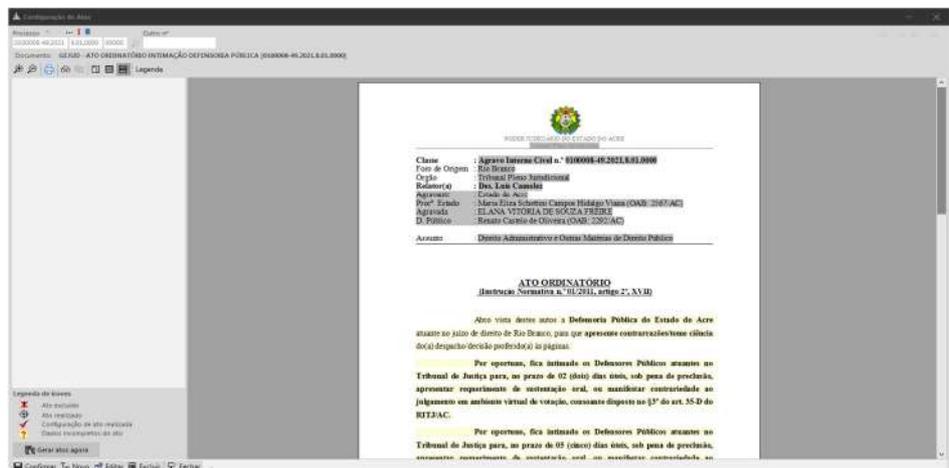
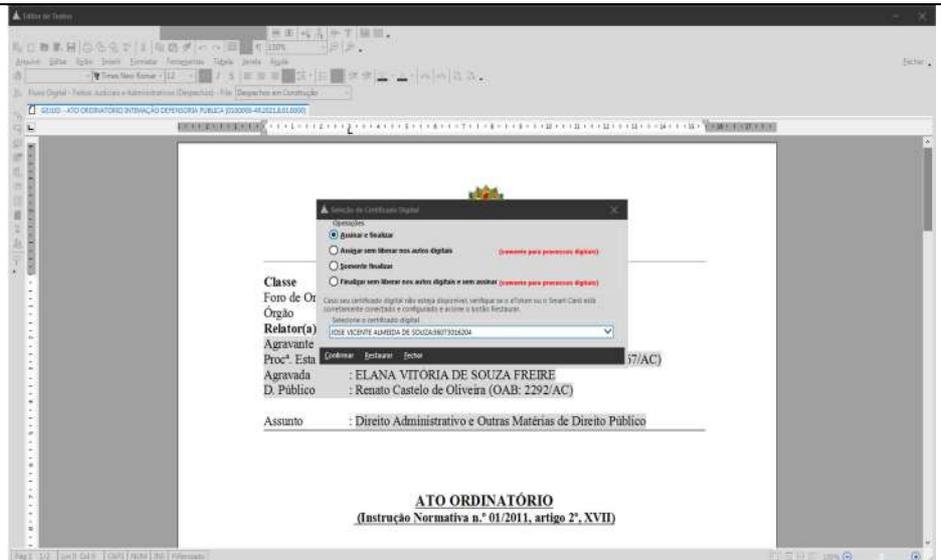
The screenshot shows the 'Plano de Trabalho' (Work Plan) interface. On the left, there is a search bar and a list of process types, including 'Receitas do Gabinete (Dg)', 'Petições Intermediárias Ag. Cadastro (Dg)', 'Remetidos ao STJ (Dg) (D)', 'Encaminhar Despacho - DRE (Dg)', 'Ag. Publicação em Diário (Dg) (D)', 'Encaminhar Dec. Monocrática - DRE (Dg)', 'Ag. Publicação de Dec. Monocrática (Dg)', 'Encaminhar Decisão Interlocutória - DRE (Dg)', 'Ag. Publicação de Dec. Interlocutória (Dg) (D)', 'Ag. Julgamento de Incidentes (Dg) (D)', 'Desurso de Prazo (Dg) (D)', 'Recurso Tríplice Superior', 'Vista à Promotoria (Dg)', 'Vista à Defensoria (Dg) (D)', 'Vista à Proc. Gen. de Autor (Dg) (R)', 'Vista à Proc. Estadual (Dg) (D)', 'Vista à Proc. Municipal (Dg)', 'Vista à Proc. Arbitragem (Dg)', 'Habeas em Julgado (Dg) (R)', 'Ag. Vista do MP (Dg)', 'Em Diligência (Dg) (D)', 'Suspensão/Interrupção (Dg) (R)', 'Processos Arquivados (Dg)', 'Processos Baixados (Dg)', 'Processos Encerrados/Baixados (Dg) (D)', 'Processo Concluído (R)', and 'Vista à Contadoria'. The main area displays a table with one entry: 'Entrada: 23/04/2021 (1)' with details '0100008-49.2021.8.01.0000 Agravo Interno Civil' and 'Ana Paula de...' dated '25/05/2021 0...'. The status is '1 objeto foi encerrado'.

The screenshot shows the detailed view of a process. The left sidebar is identical to the previous screenshot. The main area displays the process details for 'Entrada: 23/04/2021 (1)'. The 'Categorias' section shows 'Despachos' with 'Processo nº: 0100008-49.021' and 'Valor: R\$ 000,000'. The 'Descrição' section contains the following text: 'Presença e Categoria, o Processo e o Número do Processo para onde os dados referentes a este despacho serão redirecionados.' and 'Os processos serão redirecionados no todo os documentos e serem enviados, somente após, por meio de botão <Confirmar>.' Below this, there is a note: 'Este ítem deverá não ser um documento para um determinado processo (visto a natureza do ítem e a forma de trabalho) e para isso, o redirecionamento do ítem processo e ítem <Cliente> ou o ítem <Estado> quando o processo estiver selecionado.' At the bottom, there are buttons for 'Atualizar', 'Editar', 'Limpar', 'Excluir', 'Imprimir', 'Configurar impressão', and 'Fechar'. The status at the bottom indicates '1 objeto selecionado' and '1 objeto foi encerrado'.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS





MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

Configuração de Atos

Processo: 000008-49/2012 | Data do At: 000008-49/2012 | 000008-49/2012.8.01.0000

Documento: GE030 - ATO ORDENADORO INTIMAÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA (000008-49/2012.8.01.0000)

Assistente de configuração de novo ato

Forma do ato

Selecionar a forma do ato.

Selecione a configuração do ato. Somente é permitido a seleção de uma opção. Para continuar a operação pressione o botão "Próximo":

Agente Estável de Acre

Agente Estável em outra cidade

Promotor de Justiça, Ministério Público ou Advogado

Defensor Público, Remoto Cadeia de Observação

ESTADO

Cidade de Acre

Selecione a cidade

Per oportuna, fica intimado os Defensores Públicos atuantes no Tribunal de Justiça para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar requerimento de sustentação oral, ou manifestar contrariedade ao julgamento em ambiente virtual de votação, consoante disposto no §3º do art. 35-D do RITJAC.

Per oportuna, fica intimado os Defensores Públicos atuantes no Tribunal de Justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar requerimento de sustentação oral, ou manifestar contrariedade ao

Legenda de ícones

- Atos excluídos
- Atos realizados
- Configuração de ato realizada
- Dados incorretos do ato

Gerar novo ato

Confirmar Novo Editar Excluir Excluir

Configuração de Atos

Processo: 000008-49/2012 | Data do At: 000008-49/2012 | 000008-49/2012.8.01.0000

Documento: GE030 - ATO ORDENADORO INTIMAÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA (000008-49/2012.8.01.0000)

Assistente de configuração de novo ato

Forma do ato

Selecionar a forma do ato.

Selecione a forma do ato. Para continuar a operação pressione o botão

Portal

Conteúdo: Defensoria Pública do Estado do Acre

ESTADO

Cidade de Acre

Selecione a cidade

Com a forma do ato "Portal", o documento produzido será encaminhado eletronicamente.

Per oportuna, fica intimado os Defensores Públicos atuantes no Tribunal de Justiça para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar requerimento de sustentação oral, ou manifestar contrariedade ao julgamento em ambiente virtual de votação, consoante disposto no §3º do art. 35-D do RITJAC.

Per oportuna, fica intimado os Defensores Públicos atuantes no Tribunal de Justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar requerimento de sustentação oral, ou manifestar contrariedade ao

Legenda de ícones

- Atos excluídos
- Atos realizados
- Configuração de ato realizada
- Dados incorretos do ato

Gerar novo ato

Confirmar Novo Editar Excluir Excluir

Configuração de Atos

Processo: 000008-49/2012 | Data do At: 000008-49/2012 | 000008-49/2012.8.01.0000

Documento: GE030 - ATO ORDENADORO INTIMAÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA (000008-49/2012.8.01.0000)

Assistente de configuração de novo ato

Forma do ato

Informar o prazo do ato.

Informe o prazo em dia para o cumprimento do ato. Para concluir a operação pressione o botão "Confirmar".

Prazo em dias do ato: 02

ESTADO

Cidade de Acre

Selecione a cidade

Com a forma do ato "Portal", o documento produzido será encaminhado eletronicamente.

Per oportuna, fica intimado os Defensores Públicos atuantes no Tribunal de Justiça para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar requerimento de sustentação oral, ou manifestar contrariedade ao julgamento em ambiente virtual de votação, consoante disposto no §3º do art. 35-D do RITJAC.

Per oportuna, fica intimado os Defensores Públicos atuantes no Tribunal de Justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar requerimento de sustentação oral, ou manifestar contrariedade ao

Legenda de ícones

- Atos excluídos
- Atos realizados
- Configuração de ato realizada
- Dados incorretos do ato

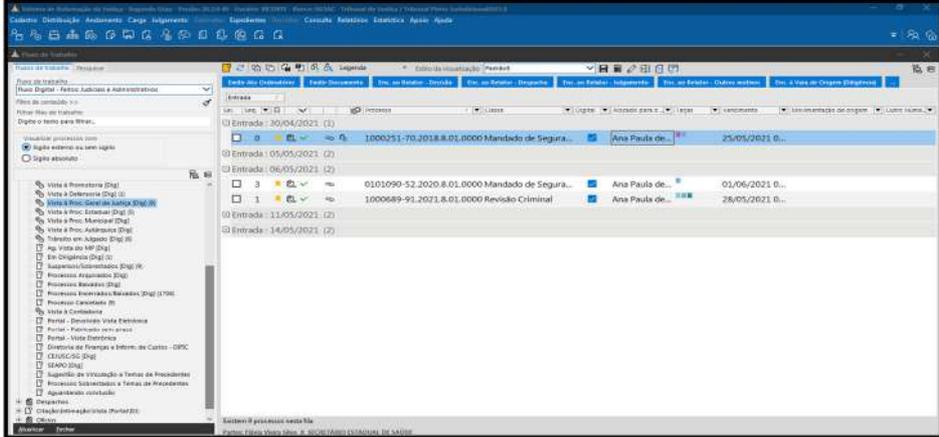
Gerar novo ato

Confirmar Novo Editar Excluir Excluir



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

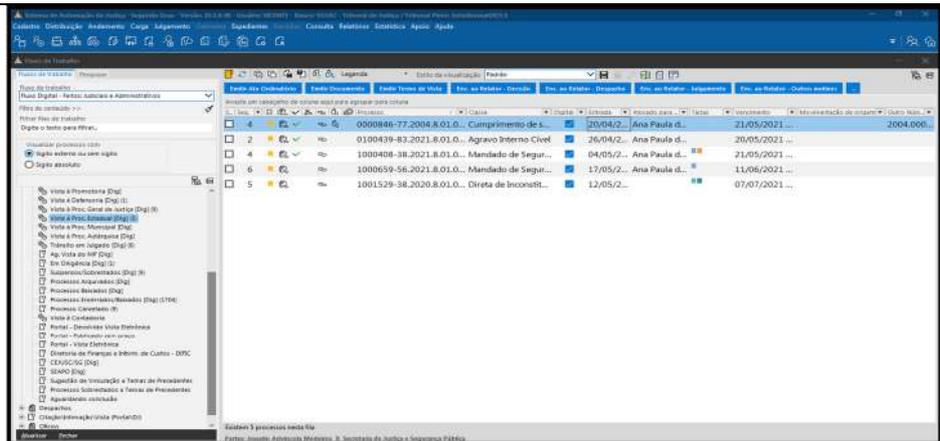
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	
Vista à Proc. Geral de Justiça	<p>Processo aguardando manifestação do Procurador de Justiça, cuja intimação eletrônica foi enviada via portal <i>esaj</i>, utilizando o modelo de documento 702694. Após a assinatura do documento, fazer a análise do ato, clicando na opção “novo”, seleciona vista, convênio: Ministério Público, inserir o prazo e salvar.</p>  <p>Obs. Telas de envio similares ao Defensoria Pública.</p>
Vista à Proc. Estadual	<p>Processo aguardando manifestação do Procurador do Estado, cuja intimação eletrônica foi enviada via portal <i>esaj</i>, utilizando o modelo de documento 703268, Após a assinatura do documento, fazer a análise do ato, clicando na opção novo, selecionar intimação, convênio: Procuradoria Geral do Estado, inserir o prazo e salvar.</p>



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

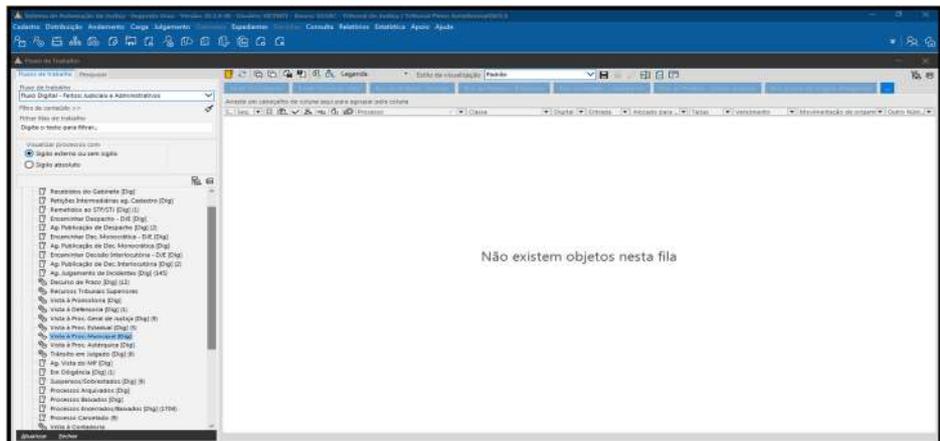
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS



Obs. Telas de envio similares à da Defensoria Pública.

Vista à Procuradoria Municipal

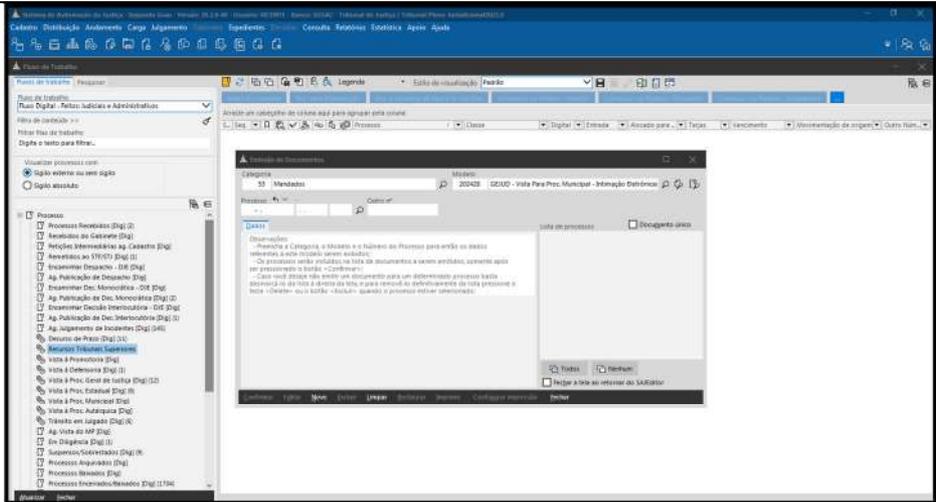
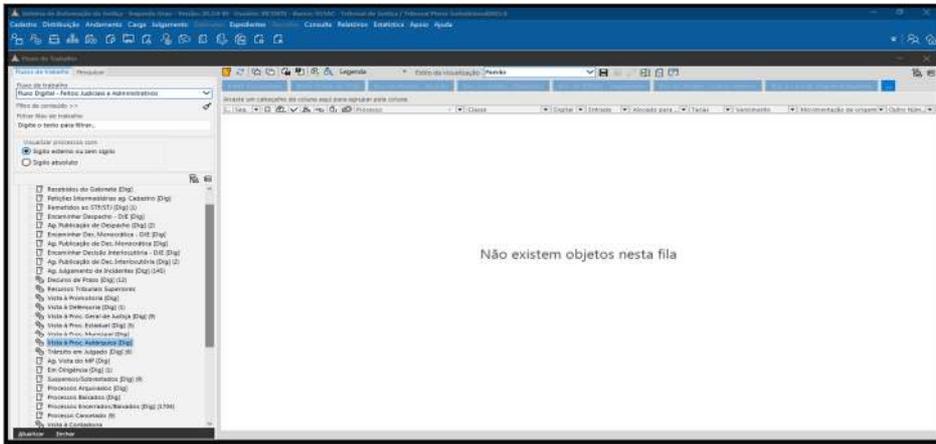
Processo aguardando manifestação do Procurador do Município, cuja intimação eletrônica foi enviada via e-mail, utilizando o modelo de documento 202428. Após a assinatura do documento, gerar o PDF e encaminhar via e-mail cartorioeletronico.pgmr@gmail.com (para o Município de Rio Branco/AC), juntando-se cópia do comprovante de envio.





MANUAL DE PROCEDIMENTOS

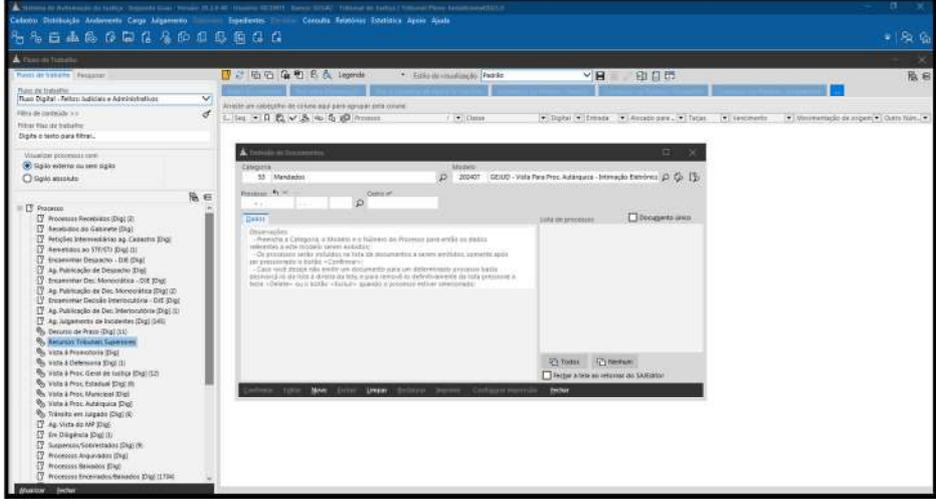
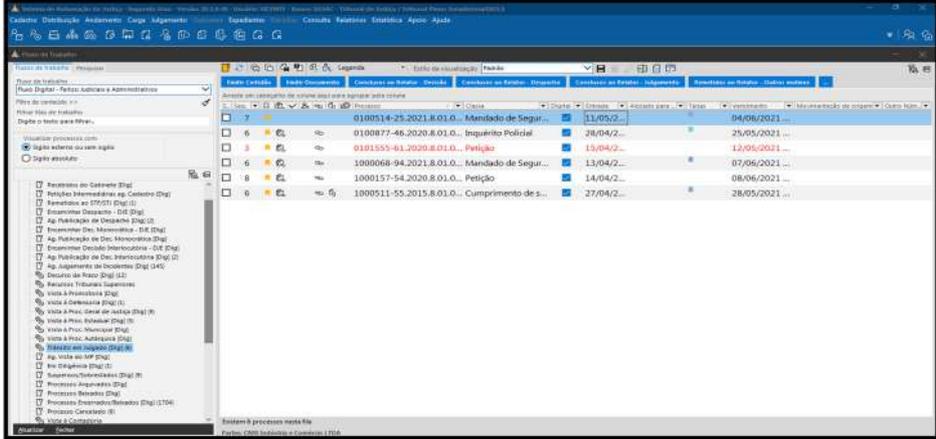
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	
<p>Vista à Procuradoria Autárquica</p>	<p>Processo aguardando manifestação do Procurador Autárquico, cuja intimação eletrônica foi enviada via e-mail, utilizando o modelo de documento 202407. Após a assinatura do documento, gerar o PDF e encaminhar a via e-mails das autarquias correspondentes, juntando-se cópia do comprovante de envio. No caso do INSS, a intimação eletrônica será enviada via portal e-saj.</p> 



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

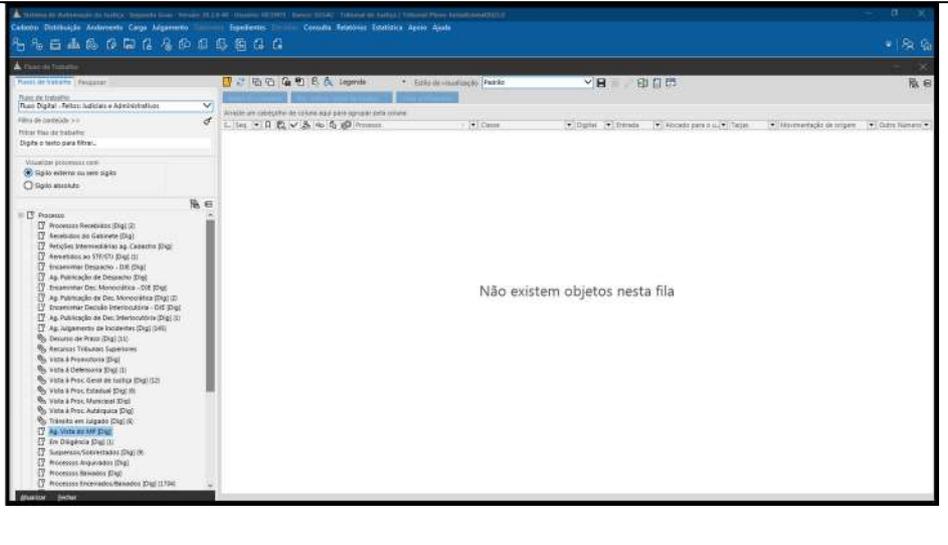
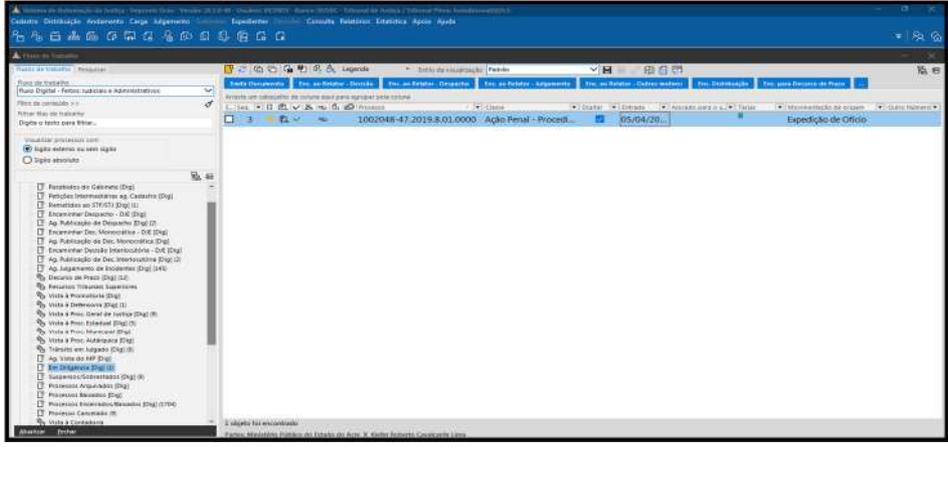
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	
Trânsito em Julgado	<p>1. Processo aguardando o trânsito em julgado, que será certificado utilizando o modelo 201911, após encaminhar os processos para a fila processos arquivados, emitindo-se a certidão de arquivamento ou movendo para a fila de encerrados/baixados. Após o trânsito em julgado do agravo de instrumento encaminhar cópia da decisão terminativa e da certidão de trânsito em julgado para o juízo a quo.</p> <p>3. Obs: Na contagem observar os seguintes prazos: a) 15 dias úteis para advogados particulares a contar da publicação no DJE; b) 10 dias corridos + 30 dias úteis para os entes públicos, Defensoria Pública, Ministério Público.</p> 
Ag. Vista do MP	<p>Processo eventualmente aguardando vista ao Promotor e Procurador Geral de Justiça.</p>



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

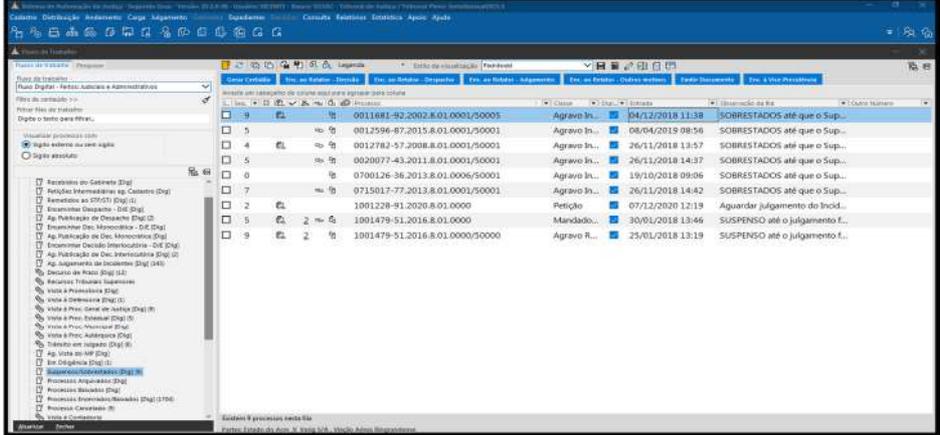
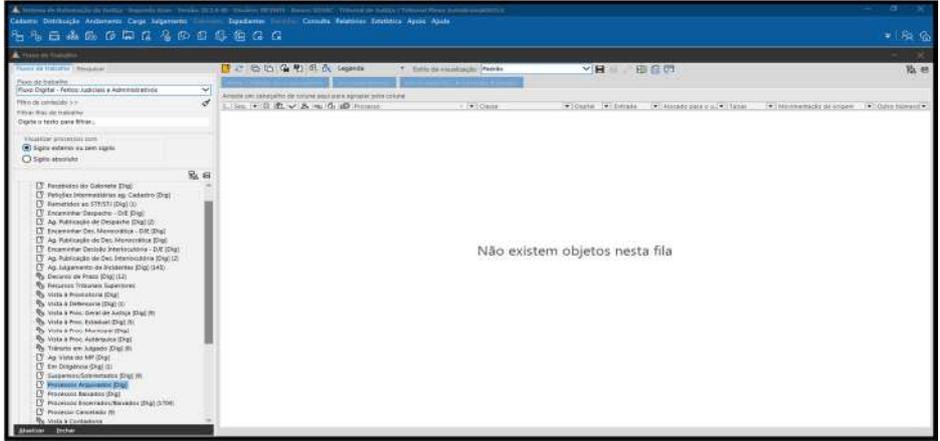
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	
Em Diligência	<p>Processo aguardando devolução de mandados, ofícios, cartas (precatória, rogatória e de ordem), cartas de intimação (AR), diligências à origem, etc.</p> 
Suspensos/Sobrestados	<p>Processos suspensos/sobrestados, por motivos diversos. Verificar mensalmente, ou periodicamente, conforme decisão, se os processos ou motivos que deram origem à suspensão/sobrestamento ainda persistem.</p>



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

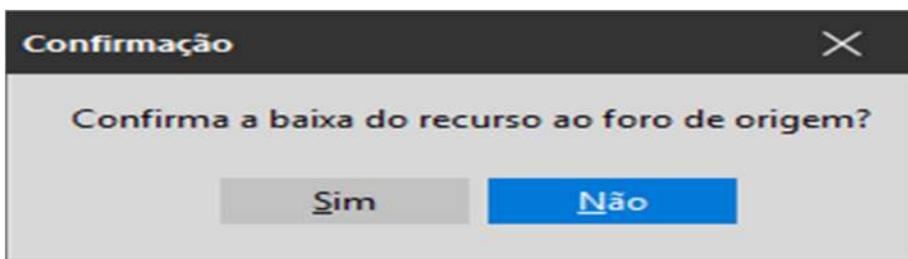
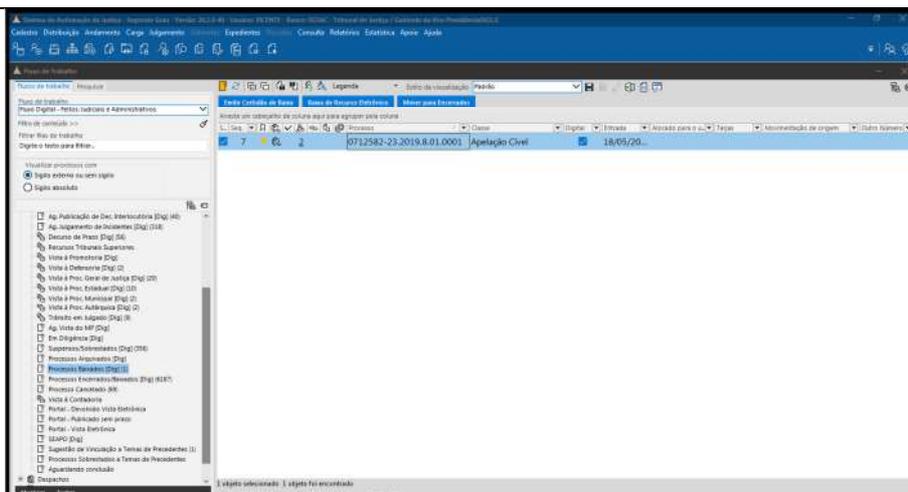
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	
Processos Arquivados	<p>Antes de emitir a certidão de arquivamento, se o processo não for originário do Tribunal de Justiça, encaminhar ao juízo de origem/conflitantes cópia da decisão monocrática/acórdão, com a respectiva certidão de trânsito em julgado.</p> 
Processos Baixados	<p>1. Antes de proceder à baixa eletrônica, copiar todos os incidentes apartados para o processo principal, se houver. Após, devolver o processo principal à origem clicando no botão Baixa de Recurso Eletrônico, se o processo foi remetido a este Tribunal, via integração SAJPG/SAJSG .</p>

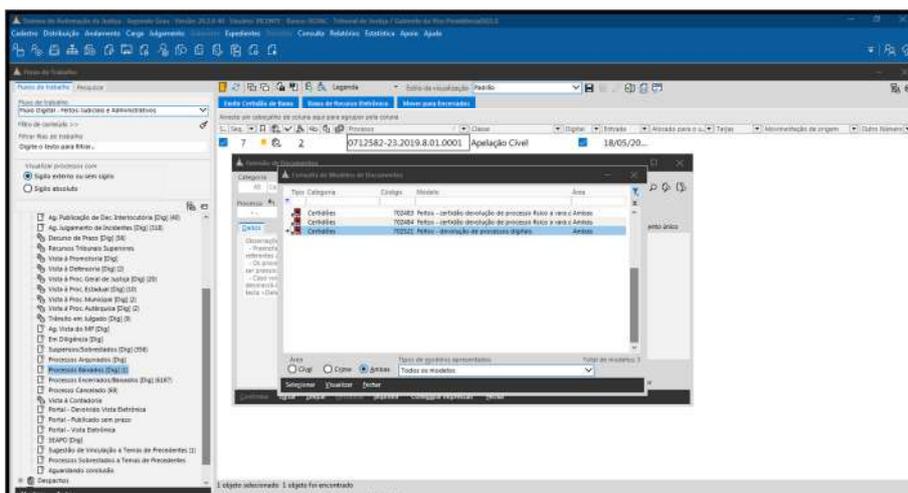


MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS



2. Se o processo não foi remetido a este Tribunal, via integração SAJPG/SAJSG, expedir a certidão modelo 702521, encaminhando ao juízo de origem, via malote, juntando cópia do comprovante de envio nos autos. Após baixar clicando no botão Mover para encerrados.

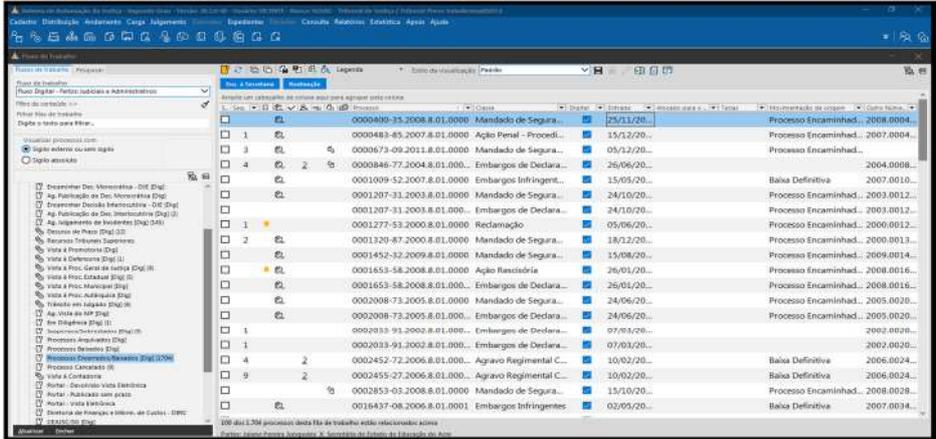
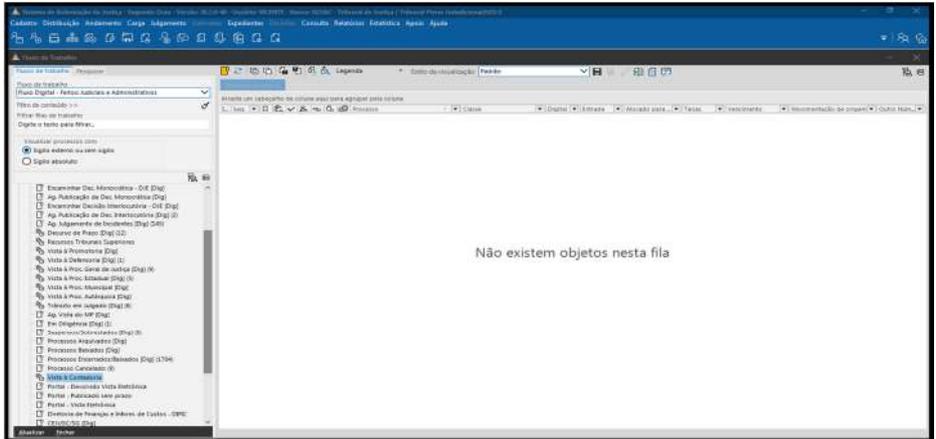


3. Havendo incidentes apartados, dependentes do processo principal, corrigir todos para esta fila, nos diversos órgãos jurisdicionais e baixá-los clicando no botão Mover para encerrados.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

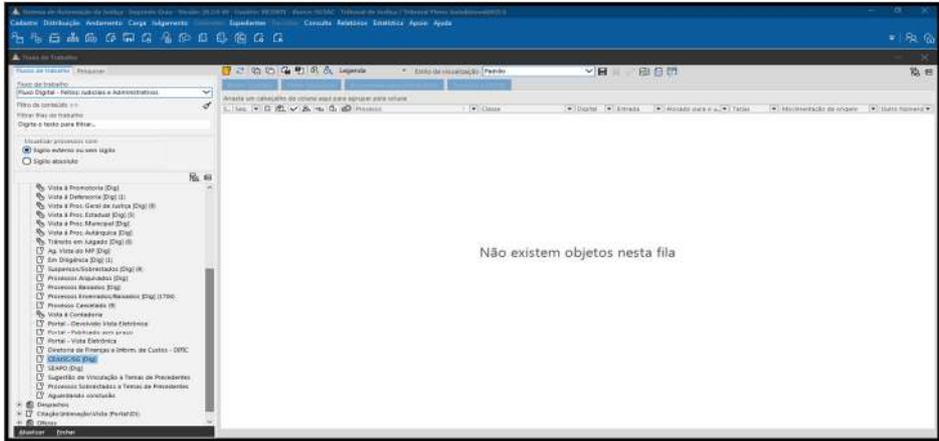
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

<p>Processos Encerrados/Baixados</p>	<p>São movidos automaticamente pelo sistema todos os processos oriundos das filas processos arquivados e baixados;</p> 
<p>Processo Cancelado</p>	<p>Registra todos os processos cancelados.</p>
<p>Vista à Contadoria</p>	<p>Processo enviado à Contadoria para cálculo, por intermédio dos e-mails cecon@tjac.jus.br e erivaldo.souza@tjac.jus.br, avisando o envio pelo telefone 68-99986-4949.</p> 
<p>Portal – Devolvido Vista Eletrônica</p>	<p>Não se aplica a este órgão jurisdicional.</p>
<p>Portal – Publicado sem prazo</p>	<p>Não se aplica a este órgão jurisdicional.</p>
<p>Portal – Vista Eletrônica</p>	<p>Não se aplica a este órgão jurisdicional.</p>
<p>Diretoria de Finanças e Inform. de Custo –</p>	<p>Não se aplica a este órgão jurisdicional.</p>



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

DIFIC	
CEJUSC/SG	<p>Processo aguardando audiência de conciliação.</p> 
SEAPO/SG	Não se aplica a este órgão jurisdicional.
Sugestão de Vinculação a Temas de Precedentes	Não se aplica a este órgão jurisdicional.
Processos Sobrestados a Temas de Precedentes	Não se aplica a este órgão jurisdicional.
Aguardando conclusão	Não se aplica a este órgão jurisdicional.

4.2 CÂMARA CRIMINAL

Fila de trabalho	Atividades
Processos Recebidos	<p>Processos novos oriundos da Distribuição - Verificar se o cadastro das partes e advogados estão corretos;</p> <p>1. Se o processo já tiver razões e contrarrazões e a parte for assistida por advogado particular, encaminhar o processo para a Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública, emitir ato ordinatório para intimação do Defensor atuante no 2º grau manifestar-se acerca do</p>



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	<p>juízo julgamento virtual/sustentação oral. Se for Defensor Dativo realizar a intimação pessoal, de preferência via e-mail constante nos autos, juntando comprovante de envio e o recebimento do advogado. Em ambos os casos, o processo deverá ser encaminhando, após a realização do ato intimatório, à Procuradoria Geral de Justiça, pois o prazo para manifestação acerca do julgamento virtual/sustentação oral estará fluindo simultaneamente;</p> <p>2. Se o processo não tiver razões recursais ou contrarrazões, se advogado particular: fazer o ato ordinatório para o advogado, utilizando o modelo de documento 702051. Se Defensor Dativo emitir mandado de intimação para enviar por e-mail, juntando-se comprovante de envio e recebimento, se necessário, o advogado dativo será intimado via oficial de justiça. Caso seja assistido por Defensor público encaminhar para a fila de Vista à Defensoria para emitir ato ordinatório, utilizando o modelo de documento 203023;</p> <p>3. Na ausência das contrarrazões encaminhar o processo para a fila de Vista à Promotoria para emissão de Ato ordinatório para o Ministério Público do 1º Grau apresentar contrarrazões, utilizando o modelo de documento 702684;</p>
Recebidos do Gabinete	Utilizado para devolução do processo a secretaria, sem despacho ou decisões ou quando, em alguma hipótese, o próprio gabinete envia equivocadamente.
Petições Intermediárias ag. Cadastro	<p>Encontram-se as petições protocoladas neste Egrégio Tribunal, que aguardam liberação nos autos digitais, por meio da opção visualizar documentos, cadastrar e salvar. Após verificar a fila em que o processo está alocado, avisar ao gabinete, se estiver concluso ou dar o necessário andamento, nos demais casos;</p> <p>1. As petições de Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Recurso Ordinário são cadastradas pela Gerência de Apoio às Sessões;</p> <p>2. As petições de Embargos de Declaração, Embargos Infringentes, Agravo Interno, Restituição de Coisa Apreendida são cadastradas e</p>



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	<p>finalizadas por esta Gerência;</p> <p>3. Já as demais petições intermediárias são liberadas nos processos por ambas as Gerências acima citadas.</p>
Remetidos ao STF/STJ	Raramente se aplica a este órgão jurisdicional.
Encaminhar Despacho - DJE	<p>Processos com despachos e atos ordinatórios a serem enviados à sessão gráfica, por intermédio do e-mail cpag@tjac.jus.br até às 16 horas, para que possam ser disponibilizados no DJE do dia útil seguinte.</p> <p>1. Procedimento para envio: selecionar o processo, escolher a opção gerar publicação de despacho; selecionar modo de publicação que o arquivo estará disponível para gravação em uma pasta a ser escolhida. Uma vez salvo o arquivo, o processo, automaticamente, será movido para a fila Ag. Publicação de Despacho.</p> <p>2. Obs: Antes de enviar o arquivo, formatar se for o caso: e-mail gejud@tjac.jus.br, (verificar senha com a gerência).</p>
Ag. Publicação de Despacho	Após a disponibilização no DJE, certificar utilizando os modelos 700967 ou 201850, movendo para a fila correspondente.
Encaminhar Dec. Monocrática - DJE	<p>Processos com decisões monocráticas a serem enviadas à gráfica, por intermédio do e-mail cpag@tjac.jus.br, até às 16h, para que possam ser disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico, no primeiro dia útil seguinte.</p> <p>1. Procedimento para envio: selecionar o processo, escolher a opção gerar publicação de decisão monocrática; selecionar modo de publicação que o arquivo estará disponível para gravação em uma pasta a ser escolhida. Uma vez salvo o arquivo, o processo, automaticamente, será movido para a fila Ag. Publicação de Dec. Monocrática.</p> <p>2. Obs: Antes de enviar o arquivo, formatar se for o caso: e-mail gejud@tjac.jus.br, (verificar senha com a gerência).</p>



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

Ag. Publicação de Dec. Monocrática	Após a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, certificar utilizando os modelos de documento 201900 ou 201850, movendo para a fila correspondente.
Encaminhar Dec. Interlocutória - DJE	<p>Processos com decisões interlocutórias a serem enviadas à gráfica, por intermédio do e-mail cpag@tjac.jus.br, até às 16 horas, para que possam ser disponibilizadas Diário da Justiça Eletrônico, no primeiro dia útil seguinte.</p> <p>1. Procedimento para envio: selecionar o processo, escolher a opção gerar publicação de decisão Interlocutória; selecionar modo de publicação que o arquivo estará disponível para gravação em uma pasta a ser escolhida. Uma vez salvo o arquivo, o processo, automaticamente, será movido para a fila Ag. Publicação de Dec. Interlocutória.</p> <p>2. Obs: Antes de enviar o arquivo, formatar se for o caso. e-mail gejud@tjac.jus.br, (verificar senha com a gerência).</p> <p>3. Nos processos de Habeas Corpus, se requisitado pelo Relator, encaminhar à vara de origem cópias em PDF da petição e inicial e da decisão que analisou a medida liminar, visando o envio das informações. Os documentos deverão ser encaminhados pelo malote digital, juntando-se no processo cópia do comprovante de envio.</p>
Aguardando Publicação Dec. Interlocutória	<p>Após a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, certificar utilizando os modelos de documentos 201095 ou 201850, após mover para a fila correspondente.</p> <p>1. Após a publicação do <i>Habeas Corpus</i>, aguardar o prazo de 24 horas para apresentação das informações da autoridade coatora. Se não forem apresentadas, certificar (modelo certidão 702007) e após, enviar à Procuradoria Geral de Justiça.</p> <p>2. Se for impetrado por Defensor Público, fazer o ato ordinatório para o Defensor Público atuante no 2º grau se manifestar acerca da</p>

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS****MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS**

	sustentação oral/julgamento virtual.
Ag. Julgamento de Incidentes	Processos pendentes de recursos.
Decurso de Prazo	Para estas filas serão alocados os processos que aguardarão razões e contrarrazões por parte de advogado particular ou Defensor Dativo, manifestações do apelante ou apelado, informações do juízo, etc. Após a apresentação dos documentos requisitados, nomear a peça e, se for necessário, inserir nome do procurador público ou privado no cadastro.
Vista à Promotoria	Processo aguardando manifestação do promotor de justiça, cuja intimação eletrônica foi enviada via portal <i>e-saj</i> , utilizando o modelo de documento 702684. Após a assinatura do documento, fazer a análise do ato, clicando na opção “novo”, seleciona intimação, convênio: Ministério Público, inserir o prazo e salvar. Obs. Telas de envio similares ao da Defensoria Pública do Tribunal Pleno Jurisdicional.
Recursos Tribunais Superiores.	Não se aplica a este órgão jurisdicional.
Vista à Defensoria	Processo aguardando manifestação do defensor público, cuja intimação eletrônica foi enviada via portal <i>e-saj</i> , utilizando o modelo de documento 203023. Após a assinatura do documento, fazer a análise do ato, clicando na opção “novo”, seleciona intimação, convênio: Defensoria Pública, inserir o prazo e salvar. Obs. Telas de envio similares ao da Defensoria Pública do Tribunal Pleno Jurisdicional.
Vista à Proc. Geral de Justiça	Processo aguardando manifestação do Procurador de Justiça, cuja intimação eletrônica foi enviada via portal <i>e-saj</i> , utilizando o modelo de documento 702694. Após a assinatura do documento, fazer a análise do ato, clicando na opção “novo”, seleciona vista, convênio: Ministério Público, inserir o prazo e salvar.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	<p>Quando o parecer for apresentado, certificar se as partes manifestaram-se quanto ao Julgamento Virtual/Sustentação Oral, enviando à conclusão. Caso ainda esteja dentro do prazo para manifestação, mover para a fila de Aguardando Conclusão.</p> <p>Obs. Telas de envio similares ao da Defensoria Pública do Tribunal Pleno Jurisdicional.</p>
Vista à Proc. Estadual	<p>Processo aguardando manifestação do Procurador do Estado, cuja intimação eletrônica foi enviada via portal <i>esaj</i>, utilizando o modelo de documento 703268, Após a assinatura do documento, fazer a análise do ato, clicando na opção “novo”, selecionar intimação, convênio: Procuradora Geral do Estado, inserir o prazo e salvar.</p> <p>Obs. Telas de envio similares ao da Defensoria Pública do Tribunal Pleno Jurisdicional.</p>
Vista à Proc. Municipal	<p>Processo aguardando manifestação do Procurador do Município, cuja intimação eletrônica foi enviada via e-mail, utilizando o modelo de documento 202428. Após a assinatura do documento, gerar o PDF e encaminhar via e-mail cartorioeletronico.pgmr@gmail.com (para o <u>Município de Rio Branco/AC</u>), juntando-se cópia do comprovante de envio.</p>
Vista à Proc. Autárquica	<p>Processo aguardando manifestação do Procurador Autárquico, cuja intimação eletrônica foi enviada via e-mail, utilizando o modelo de documento 202407. Após a assinatura do documento, gerar o PDF e encaminhar a via e-mails das autarquias correspondentes, juntando-se cópia do comprovante de envio. No caso do INSS, a intimação eletrônica será enviada via portal <i>e-saj</i>.</p>
Trânsito em Julgado	<p>1. Processo aguardando o trânsito em julgado, que será certificado utilizando o modelo 201908, após, encaminhar para as filas processos baixados se forem oriundos da 1ª instância (apelação, reexame necessário), copiando para o processo principal os incidentes apartados, se houver, procedendo, em seguida, a baixa de recurso eletrônico.</p>

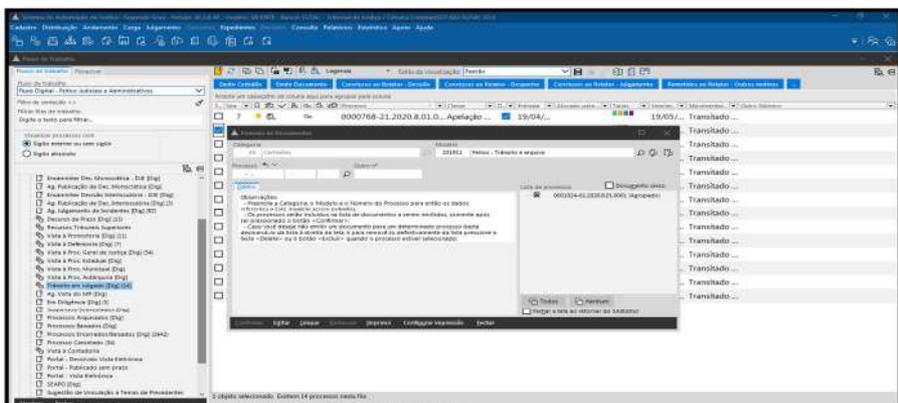


MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS



2. Para os processos originários do Tribunal de Justiça (agravo de instrumento, mandado de segurança, ação rescisória, conflito de competência e habeas corpus), certificar o trânsito em julgado utilizando o modelo 201911, após encaminhar os processos para a fila processos arquivados, emitindo-se a certidão de arquivamento ou movendo para a fila de encerrados/baixados. Após o trânsito em julgado do agravo de instrumento encaminhar cópia da decisão terminativa e da certidão de trânsito em julgado para o **juízo a quo**.



3. Obs: Na contagem observar os seguintes prazos:

- a) Para Recursos especial, Extraordinário e Ordinário em Habeas Corpus, 15 (quinze) dias corridos para advogados particulares a contar da publicação no DJE, sendo prazo em dobro para a Defensoria Pública, que começará a contar após os 10 (dez) dias corridos do envio da intimação, via portal *e-saj*.
- b) Para Agravo Interno, 05 (cinco) dias corridos para advogados particulares a contar da publicação no DJE, sendo prazo em dobro para a Defensoria Pública, que começará a contar após os 10 (dez)



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

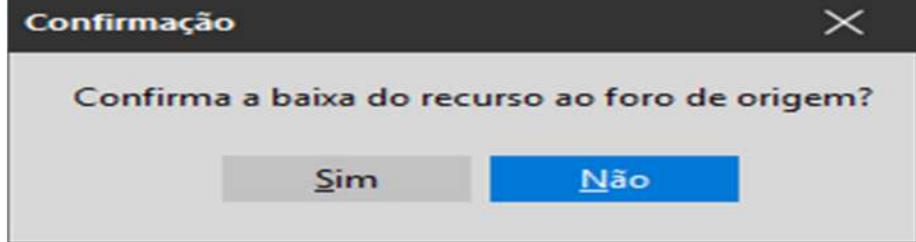
MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

	<p>dias corridos do envio da intimação, via portal <i>e-saj</i>.</p> <p>c) b) Para os Embargos de Declaração, 02 (dois) dias corridos para advogados particulares a contar da publicação no DJE, sendo prazo em dobro para a Defensoria Pública, que começará a contar após os 10 (dez) dias corridos do envio da intimação, via portal <i>e-saj</i>.</p> <p>d) Para os Embargos Infringentes e de Nulidades, 10 (dez) dias corridos para advogados particulares a contar da publicação no DJE, sendo prazo em dobro para a Defensoria Pública, que começará a contar após os 10 (dez) dias corridos do envio da intimação, via portal <i>e-saj</i>.</p>
Ag. Vista do MP	Processo eventualmente aguardando vista ao Promotor e Procurador Geral de Justiça.
Em Diligência	Processo aguardando devolução de mandados, ofícios, cartas (precatória, rogatória e de ordem), cartas de intimação (AR), diligências à origem, etc.
Suspensos/Sobrestados	Processos suspensos/sobrestados, por motivos diversos. Verificar mensalmente, ou periodicamente, conforme decisão, se os processos ou motivos que deram origem à suspensão/sobrestamento ainda persistem.
Processos Arquivados	Antes de emitir a certidão de arquivamento, encaminhar ao juízo de origem/conflitantes cópia da decisão monocrática/acórdão, com a respectiva certidão de trânsito em julgado para Revisão Criminal, se provida, e conflito de competência, respectivamente, por intermédio do malote digital, juntando-se cópia do comprovante de envio nos autos.
Processos Baixados	1. Antes de proceder à baixa eletrônica, copiar todos os incidentes apartados para o processo principal, se houver. Após, devolver o processo principal à origem clicando no botão Baixa de Recurso Eletrônico, se o processo foi remetido a este Tribunal, via integração SAJPG/SAJSG .

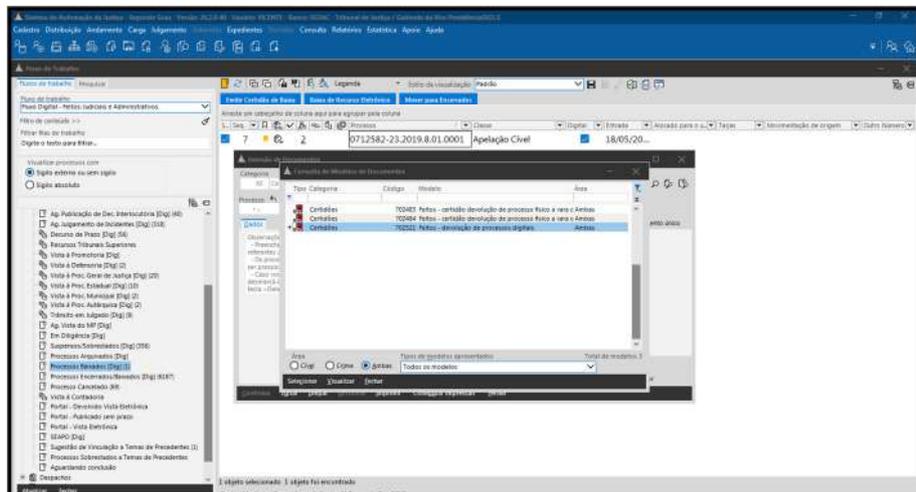


MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS



2. Se o processo não foi remetido a este Tribunal, via integração SAJPG/SAJSG, expedir a certidão modelo 702521, encaminhando ao juízo de origem, via malote, juntando cópia do comprovante de envio nos autos. Após baixar clicando no botão Mover para encerrados.



3. Havendo incidentes apartados, dependentes do processo principal, corrigir todos para esta fila, nos diversos órgãos jurisdicionais e baixá-los clicando no botão Mover para encerrados.

Processos Encerrados/Baixados	São movidos automaticamente pelo sistema todos os processos oriundos das filas processos arquivados e baixados.
Processo Cancelado	Registra todos os processos cancelados.
Vista à Contadoria	Processo enviado à Contadoria para cálculo, por intermédio dos e-mails cecon@tjac.jus.br e erivaldo.souza@tjac.jus.br , avisando o envio pelo telefone 68-99986-4949.
Portal – Devolvido Vista	Não se aplica a este órgão jurisdicional.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS****MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS**

Eletrônica	
Portal – Publicado sem prazo	Não se aplica a este órgão jurisdicional.
Portal – Vista Eletrônica	Não se aplica a este órgão jurisdicional.
Diretoria de Finanças e Inform. de Custos – DIFIC	Não se aplica a este órgão jurisdicional.
CEJUSC/SG	Processos aguardando audiência de conciliação.
SEAPO/SG	Não se aplica a este órgão jurisdicional.
Sugestão de Vinculação a Temas de Precedentes	Não se aplica a este órgão jurisdicional.
Processos Sobrestados a Temas de Precedentes	Não se aplica a este órgão jurisdicional.
Aguardando conclusão	Processos com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, porém, aguardando o prazo da manifestação das partes sobre o julgamento virtual/sustentação oral.

4.3 1ª e 2ª CÂMARAS CÍVEIS, CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS E PRESIDÊNCIA (JUDICIAL)

Fila de trabalho
Processos Recebidos
Recebidos do gabinete
Petições Intermediárias ag. Cadastro
Remetidos ao STF/STJ

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS****MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS**

Encaminhar Despacho - DJE
Ag. Publicação de Despacho
Encaminhar Dec. Monocrática - DJE
Ag. Publicação de Dec. Monocrática
Encaminhar Dec. Interlocutória - DJE
Ag. Publicação Dec. Interlocutória
Ag. Julgamento de Incidentes
Decurso de Prazo
Vista à Promotoria
Recursos Tribunais Superiores.
Vista à Defensoria
Vista à Proc. Geral de Justiça
Vista à Proc. Estadual
Vista à Proc. Municipal
Vista à Proc. Autárquica
Trânsito em Julgado
Ag. Vista do MP
Em Diligência
Suspensos/Sobrestados
Processos Arquivados
Processos Baixados
Processos Encerrados/Baixados
Processo Cancelado



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

Vista à Contadoria
Portal – Devolvido Vista Eletrônica
Portal – Publicado sem prazo
Portal – Vista Eletrônica
Diretoria de Finanças e Inform. de Custo – DIFIC
CEJUSC/SG
SEAPO/SG
Sugestão de Vinculação a Temas de Precedentes
Processos Sobrestados a Temas de Precedentes
Aguardando conclusão

4.4 VICE-PRESIDÊNCIA

Decisão Monocrática

Decisão final em um processo, tomada por um Juiz, ou, no caso do TJAC, por um Desembargador. No TJAC, podem ser decididos monocraticamente pedidos ou recursos manifestamente intempestivos, incabíveis ou improcedentes, ou que contrariem a jurisprudência predominante no STJ e/ou STF, ou ainda, em que for evidente sua incompetência. Nestes casos, o feito não é levado à sessão de julgamento. Ex.: os casos previstos no Art. 557 do CPC.

Decisão por Acórdão

Decisão colegiada do Tribunal. O advogado só pode entrar com recurso depois de o acórdão ser publicado no DJE. O Julgamento será efetivado na Sessão de Julgamento que ocorrerá no plenário do TJAC, com a presença dos Desembargadores membros do órgão julgador e dos serventuários que os auxiliam durante a sessão.



Competência do Tribunal Pleno

- Em conformidade com o Art. 10 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, ao Tribunal Pleno compete:

I - Processar e Julgar Originariamente:

- a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o vice-governador, os secretários de Estado, o procurador geral do Estado, os prefeitos municipais, os juízes de direito, os juízes de direito substitutos e os membros do Ministério Público, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- b) nos crimes comuns, os deputados estaduais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- c) os mandados de segurança e os habeas data contra atos do presidente do Tribunal e de qualquer um dos membros, do procurador da Justiça, do governador, do presidente da Assembleia Legislativa e dos membros de sua Mesa Diretora, do presidente do Tribunal de Contas e de qualquer um de seus membros, do procurador-geral do Estado e dos secretários de Estado;
- d) os habeas corpus, quando o constrangimento indicado provier de ato de qualquer uma das autoridades indicadas na alínea “c” deste inciso, exceto o governador, os membros do Tribunal de Contas e os membros do Tribunal de Justiça;
- e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Estado, quer da administração direta, quer da indireta;
- f) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;
- g) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;
- h) os embargos infringentes e de nulidade de seus julgados;
- i) as representações por indignidade para o Oficialato da Polícia Militar - PM e Corpo de Bombeiros Militar - CBM;
- j) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual em face da Constituição Estadual;
- k) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Estadual;



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

l) as representações de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público Estadual ou Municipal e os que tiverem por objeto a intervenção em município, nos termos da Constituição Estadual;

m) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia de suas decisões;

n) os embargos declaratórios de seus acórdãos; e

o) a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual em face da Constituição Estadual.

II - julgar as arguições de suspeição e impedimento opostas a desembargador ou a juiz de direito;

III - restaurar autos nos feitos de competência originária;

IV - julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

V - julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis de processo e em seu regimento interno; e

VI - executar as decisões que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos juízes de primeiro grau a prática de atos não decisórios.

Competência da Câmara Criminal

- Em conformidade com o Art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à Câmara Criminal compete:

I - Processar e Julgar Originariamente:

a) o mandado de segurança contra ato dos Juízes de primeiro grau e dos Procuradores de Justiça, em matéria criminal;

b) o *habeas corpus* impetrado em face dos Juízes criminais de primeiro grau;

c) os embargos de declaração opostos a seu Acórdão;

d) o conflito de competência entre os Juízes criminais de primeiro grau;

e) a restauração de autos extraviados ou destruídos, em feito de sua competência;



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

f) a representação para perda da graduação das praças, nos crimes militares e comuns; e

g) o pedido de desaforamento.

II – Julgar:

a) o recurso interposto contra decisão de Juiz de primeiro grau, em matéria criminal;

b) os recursos contra as decisões do Tribunal do Júri; e

c) o recurso interposto contra Decisões monocráticas proferidas nos feitos de sua competência.

Competência das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis

- Em conformidade com o Art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à Câmara Criminal compete:

I - Processar e Julgar Originariamente:

a) a ação rescisória de Sentenças de primeiro grau, excetuada as oriundas dos Juizados Especiais Cíveis;

b) o mandado de segurança contra ato dos Juízes de primeiro grau e dos Procuradores de Justiça, em matéria cível;

c) o habeas corpus impetrado em face de Juízes de primeiro grau, em matéria cível;

d) os embargos de declaração opostos contra seu Acórdão;

e) o conflito de competência entre Juízes cíveis e de primeiro grau; e

f) a restauração de autos extraviados ou destruídos, em feito de sua competência.

II - Julgar:

a) o recurso interposto contra Decisão de Juiz de primeiro grau, em matéria cível;

b) o recurso interposto contra Decisões monocráticas proferidas nos feitos de sua competência;

c) o feito cível sujeito a reexame necessário; e

d) os pedidos de tutela de urgência.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

III – Julgar os recursos, *habeas corpus* e outras ações originárias em face de decisão de Juiz de primeiro grau, em matéria relacionada à prática de atos infracionais previstos na Lei n.º 8.069/1990.

5 INDICADORES

Nome	Fórmula	Meta	Período de apuração	Fonte
Índices de processos enviados as instâncias superiores	$(\text{Total de processos/recursos enviados a instâncias superiores}) / (\text{total de processos julgados no segundo grau}) \times 100$		Semestral	SAJSG5

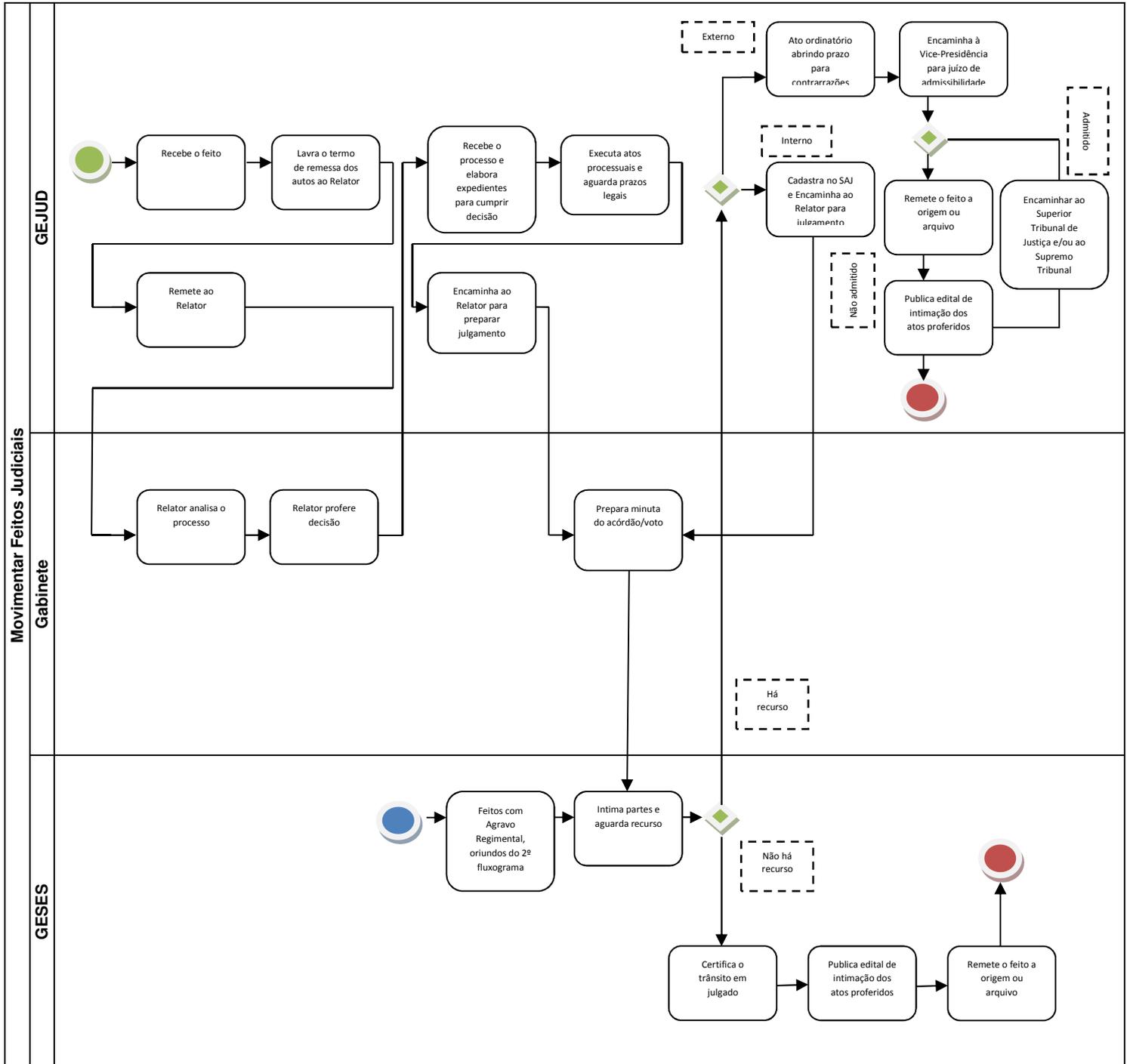
6 REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Tempo de Guarda	Destinação
Os registros são realizados no SAJ – SG5	Eletrônico	Indeterminado	Arquivo eletrônico



7. ANEXOS

■ Anexo 1: 1º Fluxograma do processo Movimentar feitos judiciais.





MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MOVIMENTAR FEITOS JUDICIAIS

■ Anexo 2: 2º Fluxograma do processo Movimentar feitos judiciais.

